



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2017

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO**

**DATA: 29/11/2017**

**HORÁRIO: 14:00 HORAS**

**LOCAL: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>**

**OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de impressoras monocromáticas e multifuncionais monocromáticas com garantia e suporte técnico "on site" por 36 (trinta e seis) meses e serviços de instalação.

**EDITAL**

- 1 - DO OBJETO
- 2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
- 3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
- 4 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
- 5 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
- 6 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
- 7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
- 8 - DA HABILITAÇÃO
- 9 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
- 10 - DOS RECURSOS
- 11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
- 12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 13 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 14 - DA VIGÊNCIA
- 15 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO
- 16 - DO PEDIDO
- 17 - DO CONTRATO
- 18 - DO PAGAMENTO
- 19 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- 21 - DO FORO

**ANEXOS:** A - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO  
B - MINUTA DA ATA  
C - MINUTA DE CONTRATO  
D - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA  
E - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO Nº 156 DO CNJ, DE 09/08/2012  
F - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO Nº 7 DO CNJ, DE 18/10/2005

**ESCLARECIMENTOS:** em até 3 dias úteis anteriores à abertura, pelo e-mail [licita@trtsp.jus.br](mailto:licita@trtsp.jus.br)



O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, mediante a utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço, pelo Sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de julho de 2002, pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto n.º 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013, e condições estabelecidas no presente **EDITAL** e em seus anexos, de acordo com o que consta do Processo **PROAD nº 14.424/2017 e Pregão Eletrônico n.º 115/2017**.

### 1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente PREGÃO ELETRÔNICO é o **Registro de Preços para aquisição de impressoras monocromáticas e multifuncionais monocromáticas com garantia e suporte técnico “on site” por 36 (trinta e seis) meses e serviços de instalação**, conforme especificações contidas neste edital e em seus anexos.

1.2 - O licitante deverá informar no Sistema Comprasnet, **no ato de registro da proposta**, a **Referência** do produto ofertado (código ou informações utilizados pelo fabricante para individualizar o produto perante os demais), bem como a sua **Marca**.

1.3 - O prazo de **garantia** e suporte técnico “on site” será de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir do recebimento definitivo, acrescida de assistência técnica, nos termos dos itens 1.4 e 2.4 e seus subitens do Anexo A – Especificação do Objeto.

1.4 - Será permitido que a contratada **subcontrate** os serviços de assistência técnica e instalação, desde que previamente autorizada pelo TRT 2 e nos limites por ele definidos.

1.5 - Os licitantes estarão sujeitos às penalidades do Título 12 pelo descumprimento de exigências editalícias, inclusive na fase de aceitação das propostas.

1.6 - Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no site Compras Governamentais e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão estas últimas.

### 2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e de seus anexos, bem como as empresas que não possuem condenações cíveis por atos de improbidade administrativa e que não tenham sido consideradas inidôneas e suspensas, sendo verificado eventual descumprimento das vedações, em nome da sociedade empresarial licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário, mediante consulta ao:

2.1.1 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

2.1.2 - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).



2.1.3 – Cadastro das Empresas Inidôneas e Inabilitadas, mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU, no endereço eletrônico [portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas](http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas).

2.2 - A participação das empresas nesta licitação corresponderá, automaticamente, à indicação de que não existem fatos impeditivos para sua habilitação e à ciência da obrigatoriedade de declarar, a qualquer tempo, quaisquer ocorrências supervenientes que as inabilitem.

2.3 - Caso o faturamento ultrapasse o máximo permitido como condição para utilização das prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 123/06, conforme subitem 20.11.1, o licitante será desclassificado e estará sujeito às penalidades dispostas no Título Das Sanções Administrativas.

2.4 - Esta licitação submete-se às regras relativas ao direito de preferência estabelecidas no Decreto nº 7.174/2010, conforme item 20.12.

2.4.1 - O licitante apto ao exercício do direito de preferência estabelecido no Decreto nº 7.174/2010 deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos previstos na legislação.

### 3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico – **Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASNET**, <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

3.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no *site* <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone 0800-9782329 – **COMPRASNET**.

3.3 - O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

3.4 - Para cadastrar-se no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o interessado deverá preencher os formulários previstos na Instrução Normativa IN MARE nº 05/95 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações, e entregá-los, juntamente aos documentos solicitados, em uma das Unidades Cadastradoras – UASG.

3.5 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (§ 6º do art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

3.6 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º do art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

3.6.1 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

### 4 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS



4.1 - Os licitantes credenciados deverão inserir suas propostas de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico - COMPRASNET, na tela reservada para este fim, denominada CADASTRAMENTO DE PROPOSTA, até a data e o horário limite definidos para abertura das propostas de preços.

4.2 - Como requisito para a participação neste Pregão Eletrônico o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento das condições contidas no edital e em seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

4.3 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e sua proposta, conforme estabelece o inciso III do art. 13 do Decreto nº 5.450/2005.

4.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme estabelece o inciso IV do art. 13 do Decreto nº 5.450/2005.

4.5 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará o licitante às sanções previstas, conforme disposto no parágrafo terceiro do art. 21 do Decreto nº 5.450/2005.

4.6 - Nos valores propostos deverão estar todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, contribuições sociais, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas com transporte ou terceiros, seguros, quaisquer taxas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital, bem como quaisquer vantagens ou lucro a ser obtido pela empresa.

4.7 - A quantidade cotada deverá ser a quantidade total registrada.

4.8 - Fica vedado o acréscimo dos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.8.1 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## **5 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

5.1 - A partir das **14h** do dia **29/11/2017** terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 115/2017**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas de acordo com o Decreto n.º 5.450/2005.

## **6 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

6.1 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3 - Só serão aceitos os lances em reais cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido ofertado pelo mesmo licitante e registrado pelo sistema.



6.4 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.5 - No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.5.1 - O(A) Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.5.2 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) aos participantes, na forma do estabelecido no art. 24, § 11, do Decreto n.º 5.450/05.

6.6 - A sessão do Pregão terá início após a análise das propostas e da confirmação de abertura, no sistema eletrônico, pelo(a) Pregoeiro(a). A etapa de lances será encerrada por decisão do(a) Pregoeiro(a), mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

## 7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 - O critério para o julgamento das propostas será o de **menor preço por lote**.

7.1.1 - É obrigatória a cotação de todos os itens.

7.2 - Após o encerramento da etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do lance de MENOR PREÇO LOTE, quanto ao objeto e ao valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.3 - O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

7.4 - O licitante melhor colocado deverá enviar, via Sistema Comprasnet – por meio da funcionalidade “convocar anexos” – no prazo de **2 (duas) horas**, sua proposta com o valor final praticado na sessão em conformidade com o Anexo D do Edital, **assinada pelo representante da empresa**, contadas da solicitação feita pelo(a) Pregoeiro(a), no chat de mensagens e/ou por e-mail, sob pena de desclassificação e incidência das penalidades previstas no Título 12 deste Edital.

7.4.1 - Juntamente à proposta, deverão ser anexados:

7.4.1.1 - Comprovante de atendimento às características editalícias através de manuais, folhetos informativos ou outros documentos que corroborem as características solicitadas.

7.4.1.2 – Certificação Rohs (Restriction of Hazardous Substances) válida do produto ou declaração do fabricante de conformidade com a Diretiva Rohs (2011/65/UE). Caso, tais documentos, sejam apresentados em língua estrangeira, devem vir acompanhados de tradução por tradutor juramentado.

7.4.1.3 - Declaração da quantidade de páginas impressas por suprimento entregue. Tal informação deverá ser comprovada posteriormente, por intermédio de manuais, panfletos publicitários, cartas do fabricante.



7.4.1.4 - Declaração de Cumprimento à Resolução nº 156 do Conselho Nacional de Justiça, de 09/08/2012 (Anexo E), tendo em vista o disposto no item 20.14.

7.4.1.5 - Declaração, na forma do Anexo F, de cumprimento à Resolução nº 7 do CNJ, de 18/10/2005.

7.4.2- Comprovada a impossibilidade de envio por meio da ferramenta "convocar anexo" do Comprasnet, a critério do(a) Pregoeiro(a), poderá ser utilizado, para encaminhamento de documentos, o endereço eletrônico [licita@trtsp.jus.br](mailto:licita@trtsp.jus.br).

7.5 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.5.1 - Neste caso, a empresa de melhor lance deverá anexar **em até 2 (duas) horas contadas do pedido do(a) Pregoeiro(a)** a proposta de acordo com o item 7.4 e toda a documentação disposta em seus subitens.

7.6 - Nas situações previstas nos itens 7.2 e 7.5, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o licitante, para que seja obtido preço melhor.

7.6.1 - A pedido do(a) Pregoeiro(a), o licitante vencedor deverá readequar sua proposta para que os valores unitários e totais possam ser expressos com duas casas decimais e em conformidade com o lance vencedor.

7.7 - Serão desclassificadas as propostas que não estiverem de acordo com as condições previstas neste Pregão Eletrônico, bem como aquelas que se manifestarem inexecutáveis, nos termos do art. 48 da Lei n.º 8.666/93.

7.8 - Durante o período de análise das propostas só serão permitidos questionamentos pelo *e-mail* [licita@trtsp.jus.br](mailto:licita@trtsp.jus.br).

7.9 - O prazo de **validade da proposta** será de **60 (sessenta) dias** contados da data em que a proposta for anexada no Comprasnet.

## 8 - DA HABILITAÇÃO

8.1 - Após a aceitação de sua proposta, o licitante deverá enviar sua documentação de habilitação, via Sistema Comprasnet – por meio da funcionalidade “convocar anexos”, no prazo de **2 (duas) horas**, contadas da solicitação do(a) Pregoeiro(a), no chat de mensagens e/ou por e-mail, sob pena de inabilitação e incidência das penalidades previstas no Título 12 deste Edital. Será habilitada a empresa que:

8.1.1 - Possuir declaração de situação emitida pelo Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF constando **NÍVEIS VALIDADOS I, II, III e IV e seus respectivos DOCUMENTOS COM PRAZOS VIGENTES.**

8.1.1.1 - O(A) Pregoeiro(a) realizará consulta *online* nos sítios eletrônicos correspondentes quando verificado que os níveis I, II, III ou IV encontram-se vencidos no SICAF, a fim de validá-lo. Caso a validação eletrônica não seja possível, o licitante deverá encaminhar o documento original ou cópia autenticada no prazo previsto no subitem 8.3 deste edital.





8.1.2 - Não constar do **Banco Nacional de Devedores Trabalhistas**, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

8.1.3 - Firmar declaração de **cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal** em campo próprio do sistema eletrônico, em que declare, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

8.1.4 - Apresentar:

8.1.4.1 – **Para o lote 1:** 1 (um) ou mais **Atestado(s) de Capacidade Técnica distintos**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter a licitante fornecido ao menos quantidade correspondente à 290 impressoras multifuncionais.

8.1.4.2 – **Para o lote 2:** 1 (um) ou mais **Atestado(s) de Capacidade Técnica distintos**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter a licitante fornecido ao menos quantidade correspondente à 600 impressoras.

8.2 - Quanto ao cumprimento aos dispostos nos subitens 8.1.1 a 8.1.3, a habilitação do licitante vencedor será verificada *online*.

8.3 - Qualquer documentação emitida por terceiros **deverá ser encaminhada imediatamente após solicitação do(a) Pregoeiro(a) via sistema Comprasnet – por meio da funcionalidade “convocar anexos”**, com encaminhamento do original ou da cópia autenticada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para o endereço abaixo:

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**“PREGÃO ELETRÔNICO N.º 115/2017” - DOCUMENTAÇÃO**  
**AVENIDA MARQUÊS DE SÃO VICENTE, N.º 121 - BLOCO A - 7º ANDAR**  
**BARRA FUNDA - SÃO PAULO/SP - CEP: 01139-001**

8.4 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento, em substituição aos requeridos neste edital e em seus anexos.

8.5 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o licitante vencedor.

8.6 - Da sessão pública do Pregão, divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no inciso XII do art. 30 do Decreto n.º 5.450/2005.

8.7 - O licitante deverá manter a situação apresentada, quando de sua habilitação, até o término da contratação, sujeitando-se às sanções correspondentes.

## **9 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**



9.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório de Pregão, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço [licita@trtsp.jus.br](mailto:licita@trtsp.jus.br), aos cuidados do(a) Pregoeiro(a).

9.2 - Caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela Seção responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

9.3 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 10 - DOS RECURSOS

10.1 - É admissível a manifestação de intenção de interposição de recurso contra alguma decisão do(a) Pregoeiro(a), durante a sessão pública, realizada **exclusivamente** no âmbito do sistema eletrônico, devendo o licitante registrar os motivos de sua manifestação no campo denominado REGISTRAR RECURSO.

10.1.1 - Não será aceita intenção de recurso ou manifestação de recurso fora do sistema Comprasnet.

10.2 - Após o encerramento da sessão pública, será concedido ao licitante que manifestou a intenção de interpor recurso o prazo de 3 (três) dias para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.

10.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenadoria de Compras e Licitações, Avenida Marquês de São Vicente nº 121, Bloco A, 7º Andar, Barra Funda, São Paulo/SP, Telefone (11) 3150-2000 ramal 2804.

## 11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 - A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo(a) Pregoeiro(a) sempre que não houver recurso (inciso IX do art. 11 do Decreto n.º 5.450/05).

11.2 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo(a) Pregoeiro(a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente (inciso V do art. 8º e art. 27 do Decreto n.º 5.450/05).

11.3 - Após a homologação da licitação, serão incluídos, na respectiva Ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor.

## 12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Mediante procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, os licitantes estarão sujeitos à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e serão descredenciados no SICAF por até 5 (cinco) anos, quando:





12.1.1 - Na fase de aceitação das propostas, após convocação, deixarem de enviar a proposta, quaisquer documentos comprobatórios das exigências editalícias;

12.1.2 - Comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude;

12.1.3 - Houver recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo estabelecido;

12.1.4 - Não apresentarem quaisquer documentos imprescindíveis à assinatura do contrato ou não assinarem o contrato.

12.2 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atrasos na execução e quaisquer outras irregularidades não justificadas, serão aplicadas as sanções administrativas nos termos da Minuta de Contrato anexa ao presente Edital.

12.3 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais.

### **13 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1 - Após a homologação da licitação, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado por escrito para, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, retirar e devolver a Ata de Registro de Preços devidamente assinada por representante legal da empresa, com firma reconhecida em Cartório, na forma da minuta anexa a este Edital, adaptada à proposta vencedora e o registro de preços observará:

13.1.1 - A pessoa autorizada pelo adjudicatário a proceder à assinatura da Ata deverá obrigatoriamente apresentar, no ato, cópia autenticada da cédula de identidade e do Contrato Social ou documentos equivalentes. Caso o representante não seja sócio administrador ou proprietário, deverá apresentar, também, a procuração autenticada outorgada pela empresa.

13.1.2 - Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei 8.666/93.

13.2 - O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito e ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

13.3 - A recusa injustificada do(s) licitante(s) classificado(s) em assinar(em) a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o(s) às penalidades legalmente estabelecidas.

13.4 - A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir.

13.5 - Caso o fornecedor registrado alegue, antes do recebimento da Nota de Empenho, motivo superveniente que torne o preço de mercado superior ao preço registrado e que o impeça de cumprir o compromisso assumido, comprovando por todos os meios hábeis as causas que ensejaram o desequilíbrio, o Órgão Gerenciador convocará, obedecida a ordem de classificação original, os fornecedores constantes no Cadastro de Reserva para contratarem pelo PREÇO INICIALMENTE REGISTRADO.



13.5.1 - Não havendo fornecedores incluídos no Cadastro de Reserva que assumam a contratação, estes serão liberados do compromisso sem aplicação de penalidade, e os preços inicialmente registrados poderão ser revistos.

13.5.2 - Não logrando êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

#### 14 - DA VIGÊNCIA

14.1 - A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

#### 15 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

15.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado por determinação do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002

15.1.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras a, b e d será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.1.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- 15.1.2.1 - por razão de interesse público; ou
- 15.1.2.2 - a pedido do fornecedor.

#### 16 - DO PEDIDO

16.1 - O pedido de fornecimento, em quantidade não inferior ao mínimo estipulado no Anexo A - Especificação do Objeto, será efetuado mediante a comunicação formal.

#### 17 - DO CONTRATO

17.1 - Após o pedido de fornecimento da área requisitante, o signatário da Ata será convocado por escrito para, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, retirar e devolver o instrumento contratual devidamente assinado por representante legal da empresa, com firma reconhecida em Cartório, na forma da Minuta apresentada em anexo a este edital, adaptada à proposta vencedora.



17.1.1 - A pessoa autorizada pelo adjudicatário a proceder à assinatura do contrato deverá obrigatoriamente apresentar, no ato, cópia do Contrato Social. Caso o representante não seja sócio administrador ou proprietário, deverá apresentar, também, a procuração outorgada pela empresa.

17.1.2 - O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

17.1.3 - Deverá ser apresentada Declaração assinada pelo responsável da empresa, que irá representá-la durante a execução contratual, pelo **preposto** e seu **substituto**, com firmas reconhecidas e seus respectivos contatos (telefone, e-mail, endereço), conforme Anexo A.III.

17.2 - Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante sua vigência.

17.3 - Incumbirá ao Órgão providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**17.4 - Será exigido do licitante vencedor, a título de perfeita execução do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento de cada pedido pela contratada, a apresentação do comprovante de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de cada pedido encaminhado, em uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei n.º 8.666/93 (caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária).**

## 18 - DO PAGAMENTO

18.1 - O pagamento será efetuado nos termos da Minuta de Contrato anexa ao presente Edital.

## 19 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a ao Órgão Gerenciador na Lei Orçamentária nº 13.414, de 10/01/2017, publicada no D.O.U. em 11/01/2017, conforme Programa de Trabalho 15.103.02.122.0571.4256.0035, natureza de despesa 4.4.9.0.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE e natureza de despesa 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA e, nos exercícios subsequentes, à conta da dotação orçamentária que atenda despesas da mesma natureza.

## 20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - As empresas participantes deverão manter atualizados seu endereço, *e-mail* e número telefônico junto ao SICAF, a partir da data definida para sessão de abertura das propostas de preços. A impossibilidade de contato sujeitará a empresa às penalidades constantes no Título 12.

20.2 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

20.3 - A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.



20.4 - Toda comunicação oficial ocorrerá, preferencialmente, por *e-mail* ou por publicação, nos termos da legislação.

20.5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao procedimento licitatório deverão ser enviados **em até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço [licita@trtsp.jus.br](mailto:licita@trtsp.jus.br), aos cuidados do(a) Pregoeiro(a).

20.6 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da adjudicação.

20.7 - É facultado ao(à) Pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo, desde a realização da sessão pública.

20.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Órgão.

20.9 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.10 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

20.11 - Aplicar-se-ão durante a realização do certame, até a identificação do licitante vencedor, as disposições contidas nos artigos 42 a 45 e 3º a 5º, respectivamente, da Lei Complementar n.º 123/06 e do Decreto n.º 6.204/07.

20.11.1 - Caso o **licitante** tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, se o somatório de ordens bancárias recebidas pelo **licitante**, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data em que a proposta for anexada no Comprasnet, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

20.12 - O exercício do direito de preferência disposto no Decreto nº 7.174/2010 será concedido após o encerramento da fase de lances, observando-se, nesta ordem, os seguintes procedimentos:

20.12.1 - Aplicam-se as regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas no item 20.11 deste edital;

20.12.2 - Não ocorrendo a contratação na forma do item anterior, aplicam-se as regras de preferência previstas no art. 5º do Decreto n.º 7.174/2010, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, para a comprovação e o exercício do direito de preferência;

20.12.3 - Convocam-se os licitantes para exercício do direito de preferência, obedecidas as regras dispostas nos incisos III e IV art. 8º do Decreto nº 7.174/2010;



20.12.4 - Não ocorrendo a contratação na forma do item anterior, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

20.13 - A empresa deverá atentar para a Resolução n.º 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça e suas alterações.

20.14 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição deste contratante para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156 do Conselho Nacional de Justiça, publicada no DJ-e em 09/08/2012.

20.15 - Havendo discrepância entre disposições do edital e de seus anexos, quanto à disciplina de situações idênticas, prevalecerão as do edital. Caso a discrepância ocorra entre os anexos, prevalecerá o que dispõe o Contrato.

## **21 - DO FORO**

21.1 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, na Seção Judiciária de São Paulo, com exclusão de qualquer outro.

São Paulo, 14 de novembro de 2017.

### **Aquiles José Malvezzi**

Diretor da Secretaria de Processamento e  
Acompanhamento de Contratos e Licitações



ANEXO A

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Lote	Item	Descrição	Quantidade Mínima	Quantidade Registrada
1	1	Multifuncionais Laser ou LED monocromáticas.	23	580
	2	Serviço de instalação e configuração de Multifuncionais Laser ou LED monocromáticas.	1	562
2	3	Impressoras Laser ou LED monocromáticas.	50	1.214
	4	Serviço de instalação e configuração de impressora Laser ou LED monocromáticas.	1	1.177

**1. Lote 1 - Registro de preços para aquisição de até 580 Multifuncionais Laser ou LED monocromáticas, contemplando suporte técnico "on site" e garantia por 36 meses e até 562 serviços de instalação.**

**1.1. Requisitos mínimos do equipamento:**

1.1.1. Requisitos mínimos gerais:

- 1.1.1.1. Funções de impressora, scanner e copiadora;
- 1.1.1.2. Possuir tecnologia laser/led monocromática;
- 1.1.1.3. Capacidade de impressão duplex com frente e verso automático;
- 1.1.1.4. Resolução de 1.200 x 1.200 dpi;
- 1.1.1.5. Velocidade mínima de 40 ppm;
- 1.1.1.6. Tempo de impressão da primeira página igual ou inferior a 10 segundos;
- 1.1.1.7. Possuir no mínimo 256 MB de memória RAM;
- 1.1.1.8. Ciclo mensal de impressão de 100.000 (cem mil) páginas por mês;
- 1.1.1.9. Deverá ter scanner e impressora integrados em um único bloco, não sendo aceito impressora multifuncional com scanner adaptado como acessório;
- 1.1.1.10. Suportar papel nos tamanhos: A4, carta, ofício, executivo,
- 1.1.1.11. Permitir a impressão de etiquetas e envelopes;
- 1.1.1.12. Suportar papéis de gramatura de 60 g/m<sup>2</sup> a 120 g/m<sup>2</sup>;
- 1.1.1.13. Suportar papel reciclado em todas as funções;
- 1.1.1.14. Possuir uma bandeja de alimentação, tipo gaveta, para no mínimo 250 (duzentas e cinquenta) folhas e bandeja de alimentação manual para no mínimo 50 (cinquenta) folhas;
- 1.1.1.15. Possuir uma ou mais bandejas de saída, com capacidade total para, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) folhas;
- 1.1.1.16. Possuir interface Ethernet 10/100/1000 com conector RJ-45;
- 1.1.1.17. Possuir interface USB;





- 1.1.1.18. Todas as interfaces deverão ser internas, do próprio fabricante e ativas simultaneamente;
  - 1.1.1.19. Total compatibilidade com o protocolo TCP/IP e os serviços DHCP e DNS;
  - 1.1.1.20. Software de gerenciamento do equipamento baseado em WEB (acessado via navegador);
  - 1.1.1.21. Compatível com os sistemas operacionais Windows XP, 7, 10, todos em versões 32 e 64 bits;
  - 1.1.1.22. Suporte às aplicações de gerenciamento suplementares (plug-ins);
  - 1.1.1.23. Atualização de firmware remotamente;
  - 1.1.1.24. Linguagem de impressão PCL6 e Post Script 3;
  - 1.1.1.25. Deverá ainda ser compatível com a linguagem de impressão PCL5 ou PCL5e, ainda que por emulação;
  - 1.1.1.26. Deve possuir fonte de alimentação com tensão de entrada de 110V AC ou 127V AC ou bivolt (110V AC ou 127V AC e 220V AC), com corrente máxima não superior à 10 A (dez amperes) em 127V AC ou potência equivalente em 220 V AC;
  - 1.1.1.27. A Contratada se responsabilizará por conectar os equipamentos à rede elétrica do Contratante, independente do tipo de conector/plugue/tomada ou distância do equipamento ao ponto de energia mais próximo, além do fornecimento de cabo de rede (CAT 6 de 3 metros) ou cabo USB para conexão do equipamento;
  - 1.1.1.28. Caso necessário a Contratada deverá fornecer transformador com entrada e saída compatível com o equipamento, garantindo o bom funcionamento de acordo com a tensão da rede do Contratante;
  - 1.1.1.29. A corrente máxima do equipamento poderá ser aferida por equipe técnica do Contratante durante a vistoria para emissão do termo de recebimento definitivo;
  - 1.1.1.30. Possuir sistema de modo de economia de energia;
  - 1.1.1.31. Deverá apresentar a certificação Rohs (Restriction of Hazardous Substances) válida do produto ou declaração do fabricante de conformidade com a Diretiva Rohs (2011/65/UE). Caso, tais documentos, sejam apresentados em língua estrangeira, devem vir acompanhados de tradução por tradutor juramentado;
  - 1.1.1.32. Compatibilidade com Energy Star, comprovando que atingem as exigências para o melhor aproveitamento de uso de energia elétrica, ou comprovação, por meio de documento hábil, de conformidade com os critérios estabelecidos na Portaria Inmetro nº 170/12;
  - 1.1.1.33. Impressão e digitalização via rede e USB.
- 1.1.2. Requisitos mínimos no modo scanner:



- 1.1.2.1. Resolução monocromática mínima de 600 x 600 dpi;
  - 1.1.2.2. Formato do arquivo de saída: TIFF, TIFF multipágina, JPG e PDF, PDF multipágina, PDF pesquisável;
  - 1.1.2.3. Capacidade de alimentação automática ADF de 50 folhas;
  - 1.1.2.4. Digitalização colorida e monocromática, com capacidade de transmissão via rede para os equipamentos configurados;
  - 1.1.2.5. Função de OCR de documentos digitalizados, oferecida no programa utilitário de digitalização ou em utilitário separado, disponível para todos os equipamentos que utilizarem o recurso.
- 1.1.3. Requisitos mínimos no modo copiadora:
- 1.1.3.1. Permitir múltiplas cópias do mesmo documento (pelo menos até 99 cópias);
  - 1.1.3.2. Ampliação e redução de 25% a 400%;
  - 1.1.3.3. Tempo de impressão da primeira cópia menor ou igual a 10 segundos;
  - 1.1.3.4. Capacidade para copiar originais tamanhos A4, Carta, A5 e ofício.
- 1.1.4. Deverá ser fornecido para cada equipamento:
- 1.1.4.1. Toner e cilindro em quantidade suficiente para impressão de pelo menos 20.000 (vinte mil) páginas, a 5% (cinco por cento) de cobertura, incluindo o conjunto de impressão (toner/cilindro) que acompanha originalmente o equipamento;
  - 1.1.4.2. Deverá ser declarada na proposta a quantidade de páginas impressas por suprimento entregue. Tal informação deverá ser comprovada posteriormente, por intermédio de manuais, panfletos publicitários, cartas do fabricante;
  - 1.1.4.3. Todos os cilindros e toners deverão ser novos, não serão aceitos consumíveis reconicionados ou repleenidos;
  - 1.1.4.4. As informações quanto à qualidade e durabilidade dos suprimentos poderão ser verificadas junto ao fabricante, observando-se ainda que, caso entenda necessário, o contratante poderá solicitar a apresentação de laudo técnico emitido por instituição pública ou privada atuante na metrologia, atestando a qualidade e a durabilidade dos materiais e demais informações apresentadas pelo licitante em sua proposta;
  - 1.1.4.5. Cabo de rede padrão CAT5 RJ 45 de 3 (três) metros;
  - 1.1.4.6. Cabo USB de 3 (três) metros;
  - 1.1.4.7. Cabo de energia de acordo com a nova padronização brasileira para tomadas e plugues (norma NBR 14136);
  - 1.1.4.8. Adaptador de tomada para que o cabo da fonte de alimentação possa se conectar em tomadas antigas, padrão Nema 5-15P (2P + T).



**1.2. Entrega:**

- 1.2.1. Prazo de entrega de no máximo 60 (sessenta) dias corridos;
- 1.2.2. O material deverá ser entregue em local a ser definido na cidade de São Paulo/SP. Agendar com antecedência de 5 dias úteis com a Seção de Almoxarifado – tel. (11) 3525-9245.

**1.3. Serviço de instalação, substituição e transporte:**

- 1.3.1. A contratada deverá instalar os equipamentos novos e realizar as configurações necessárias nos microcomputadores que os utilizarão, de acordo com instruções repassadas pela contratante, incluindo, no mínimo:
  - 1.3.1.1. Instalação dos drivers de impressão correspondentes aos sistemas operacionais em uso;
  - 1.3.1.2. Desinstalação de drivers e aplicativos do equipamento antigos;
  - 1.3.1.3. Para as multifuncionais, configurar de até 10 (dez) perfis de digitalização especificados pela contratante.
- 1.3.2. Os serviços de instalação e substituição deverão ser prestados em todas as localidades da contratante em dias úteis, entre 08:00 e 18:00 horas;
- 1.3.3. A quantidade estimada é de 21 (vinte e um) microcomputadores por equipamento;
- 1.3.4. A contratada deverá orientar os usuários sobre impressão, retirada de papel atolado e troca de toner;
- 1.3.5. A contratada deverá atender pedidos de no mínimo 1 (uma) e no máximo 10 (dez) instalações ou substituições de equipamentos por dia, em até 3 cidades da contratante;
- 1.3.6. As instalações ou substituições serão realizadas ao longo do período contratual conforme necessidade da contratante;
- 1.3.7. O agendamento das instalações será realizado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pela contratante;
- 1.3.8. Nos agendamentos, serão especificados a data e o horário em que as atividades deverão ocorrer;
- 1.3.9. No caso de problemas de infraestrutura ou comunicação nos locais de instalação, as atividades serão reagendadas, sem ônus à contratante;
- 1.3.10. Os defeitos ou problemas técnicos que surgirem nos equipamentos novos durante a instalação deverão ser resolvidos pelos próprios técnicos da contratada no momento da instalação. Caso não seja possível resolver o problema de imediato, os técnicos da contratada deverão tomar as providências cabíveis para que os equipamentos passem por manutenção, sem necessidade da contratante abrir chamado técnico;
- 1.3.11. A instalação do equipamento novo deverá ser retomada no mesmo dia da conclusão da manutenção. O atraso gerado por esses problemas afetará



- diretamente o prazo de instalação dos equipamentos, estando a contratada sujeita as penalidades previstas;
- 1.3.12. As eventuais sobras de itens não descartáveis que acompanhem os equipamentos devem ser entregues pela contratada ao responsável da unidade;
  - 1.3.13. Ao final dos trabalhos de instalação/substituição, a contratada deverá executar o descarte de todas as sobras geradas pelos procedimentos, como caixas, sacos plásticos, plástico bolha e demais itens descartáveis que acompanhem o equipamento novo. O descarte ocorrerá em local indicado pela contratante nas dependências do prédio onde está sendo prestado o serviço;
  - 1.3.14. Toda instalação deve gerar um Relatório Técnico de Instalação – RTI em 2 (duas) vias, sendo 1 (uma) da empresa e outra do usuário;
  - 1.3.15. A contratada também deverá gerar e disponibilizar à contratante um Relatório Consolidado de Instalações, definido pela contratante, contendo todas as informações do Relatório Técnico de Instalação em formato de planilha e em adicional, os seguintes campos:
    - 1.3.15.1. Data de agendamento da instalação;
    - 1.3.15.2. Data de atualização do registro (linha do relatório).
  - 1.3.16. No prazo máximo de 1 (um) dia útil após a execução das instalações agendadas, a contratada deverá enviar:
    - 1.3.16.1. Cópia digitalizada do RTI, sendo 1 (um) arquivo PDF para cada equipamento e o nome do arquivo será o número de patrimônio do equipamento;
    - 1.3.16.2. Relatório Consolidado de Instalações, com todas as instalações agendadas e status das mesmas.
  - 1.3.17. O Relatório Consolidado de Instalações e o Relatório Técnico de Instalação deverão conter apenas as informações solicitadas e sofrerão alterações e acréscimos de campos, a critério da contratante;
  - 1.3.18. Nas solicitações de substituição de equipamentos, a contratada deverá armazenar os equipamentos antigos desinstalados em caixas, contendo o equipamento antigo e seus respectivos acessórios como cabo de energia, adaptador de tomada, cabo USB, cabo de rede, etc;
  - 1.3.19. A caixa deverá estar identificada com etiqueta fixada na lateral da mesma, contendo o número do Relatório Técnico de Instalação e a relação detalhada do conteúdo da caixa, incluindo número de tombo e série do equipamento e relação de acessórios;
  - 1.3.20. Os espaços vazios das caixas deverão ser preenchidos com espuma ou plástico bolha para garantir a segurança dos equipamentos durante o transporte;
  - 1.3.21. As caixas deverão ser fechadas em todos os lados que possuírem abertura com lacres adesivos de segurança do tipo void, casca de ovo, delaminável ou similar,



de modo que se garanta a constatação de violação da mesma. Os lacres utilizados em uma mesma caixa, deverão possuir a mesma numeração, não podendo esta se repetir em outras caixas;

- 1.3.22. A contratada deverá possuir todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, incluindo no mínimo: relatórios impressos, caixas para transporte, lacres, espuma ou plástico bolha, fitas adesivas, etiquetas adesivas para identificação de caixas;
- 1.3.23. Poderá ser utilizado para armazenamento dos equipamentos substituídos a caixa dos equipamentos novos, desde que comportem o equipamento antigo e seus acessórios. Nesse caso a contratada deverá remover, anular, apagar ou sobrepor com etiqueta ou caneta hidrográfica todas as informações sobre número de série e número de tobo do equipamento novo que já não estará mais armazenado na caixa.
- 1.3.24. Transporte dos equipamentos desinstalados.
  - 1.3.24.1. A contratada deverá retirar os equipamentos antigos (substituídos) das unidades da contratante e entregá-los diretamente em localidade definida pela contratante. No momento da entrega os lacres e o conteúdo das caixas serão conferidos por servidor da contratante, em conjunto com funcionário da contratada;
  - 1.3.24.2. As entregas deverão ser realizadas em dias úteis das 10h00 as 16h00 e deverão ocorrer em até 3 (três) dias úteis após solicitação da contratante;
  - 1.3.24.3. Os equipamentos substituídos só poderão ficar em posse da contratada durante o período de transporte de uma localidade para outra e em nenhuma hipótese poderão ser armazenados, mesmo que de forma provisória, em depósitos de qualquer tipo da contratada;
  - 1.3.24.4. A contratada deverá atender pedidos de transporte de, no mínimo, 1 (uma) e no máximo 10 (dez) caixas por dia, em até 3 (três) cidades da contratante;
  - 1.3.24.5. A contratada deve fornecer veículos, materiais, mão de obra (motoristas e ajudantes) e os demais recursos necessários para realização das entregas;
  - 1.3.24.6. A eventual ausência de elevador por qualquer motivo (disponibilidade, manutenção, etc.) não deve prejudicar o transporte;
  - 1.3.24.7. A responsabilidade por perda, furto, roubo ou danos que ocorram no momento do transporte será responsabilidade da contratada, que deverá ressarcir os eventuais prejuízos causados à contratante;
  - 1.3.24.8. Os transportes de equipamentos devem ser documentados por meio de Ordens de Serviço de Transporte, geradas pela contratada em no mínimo 4 (quatro) vias, sendo 1 (uma) para unidade de origem dos equipamentos,



- 1 (uma) para a Seção de Segurança Institucional de cada prédio de origem, 1 (uma) para a unidade de destino e 1 (uma) para a contratada;
- 1.3.24.9. A contratada deverá disponibilizar à contratante por e-mail ou por web site, até as 18h00 do próximo dia útil, após a execução de cada transporte, a Ordem de Serviço de Transporte executada digitalizada;
- 1.3.24.10. A contratada também deverá gerar e disponibilizar à contratante um Relatório Consolidado de Transportes, definido pela contratante, contendo todas as informações das Ordens de Serviço de Transporte em formato de planilha e em adicional, os seguintes campos:
- 1.3.24.11. Data de agendamento do transporte;
- 1.3.24.12. Data de atualização do registro (linha do relatório).
- 1.3.25. No prazo máximo de 1 (um) dia útil após a execução dos transportes agendados, a contratada deverá enviar:
- 1.3.25.1. Cópia digitalizada da Ordem de Serviço de Transporte, sendo 1 (um) arquivo PDF para cada equipamento e o nome do arquivo será o número de patrimônio do equipamento;
- 1.3.25.2. Relatório Consolidado de Transporte, com todos os transportes agendados e status das mesmas.
- 1.3.25.3. O Relatório Consolidado de Transporte e a Ordem de Serviço de Transporte deverão conter apenas as informações solicitadas e sofrerão alterações e acréscimos de campos, a critério da contratante.

#### **1.4. Garantia e assistência técnica**

- 1.4.1. Garantia abrangente de 36 (trinta e seis) meses, a partir do recebimento definitivo, a qual comporta a garantia comumente utilizada pelo comércio e prevista no Código de Defesa do Consumidor, acrescida de assistência técnica, ainda que sejam utilizados suprimentos (fusor, cilindro, toner e outros) similares ou compatíveis de outros fabricantes, desde que sejam novos, sem uso anterior e que não sejam reconicionados, remanufaturados, reprocessados ou reciclados, a qual compreende:
- 1.4.1.1. A assistência técnica será prestada, durante a vigência da garantia, na modalidade "on site" nas localidades elencadas no Anexo A.I, isto é, efetuando a intervenção técnica no local;
- 1.4.1.2. A empresa contratada será responsável, por sua conta e risco, pela remoção de peças e acessórios para seu laboratório, que ocorrerá apenas quando a execução do serviço comprovadamente assim o exigir e mediante autorização escrita fornecida pela autoridade competente da contratante.
- 1.4.2. A assistência técnica compreende:





- 1.4.2.1. Solução de problemas de funcionamento encontrados durante a operação normal dos equipamentos;
- 1.4.2.2. A substituição de peças ou partes que venham a apresentar falha material por peças e partes novas e a mão de obra necessária, sem qualquer ônus adicional para o contratante;
  - 1.4.2.2.1. As peças, componentes e outros materiais necessários deverão ser novos, não sendo aceitas peças reconcondicionadas ou reutilizadas;
- 1.4.2.3. A substituição, sem ônus para o contratante, dos roletes, separadores e do fusor dos equipamentos, nos casos em que o mesmo não seja integrado ao toner, que se esgotarem durante o período de garantia, se o equipamento não ultrapassar 100.000 (cem mil) impressões;
  - 1.4.2.3.1. Esta previsão para a substituição dos suprimentos, com o limite de páginas acima, não se aplica às demais peças, que se submeterão ao período de garantia previsto para o lote;
- 1.4.2.4. Esclarecimento de dúvidas e orientação na configuração de funcionalidades do equipamento;
- 1.4.2.5. Fornecimento de acesso irrestrito (24 horas x 7 dias da semana) à área de suporte do fabricante, especialmente ao endereço eletrônico (web site), a toda documentação técnica pertinente (guias de instalação/configurações atualizadas; FAQ's, bases de conhecimento e bases de soluções, com pesquisa efetuada por meio de ferramentas de busca) e atualizações de todos os componentes de software do sistema fornecido;
- 1.4.3. Abertura de chamado técnico
  - 1.4.3.1. A abertura de chamados será efetuada por correio eletrônico, por telefone e por web site. No caso de abertura por meio de telefone, o contato será efetuado mediante número nacional isento de tarifação telefônica (por exemplo, prefixo 0800), ou de telefone fixo localizado no município de São Paulo. Em ambos os casos, o atendimento deve ser efetuado em Língua Portuguesa;
  - 1.4.3.2. A empresa contratada deverá manter uma página na internet, com acesso restrito à contrante, que possibilite a abertura e o acompanhamento de chamados. As informações sobre cada chamado devem ser atualizadas no prazo máximo de 1 (um) dia útil após cada atividade relacionada aos atendimentos. As informações contidas neste web site devem estar disponíveis durante toda a vigência do contrato;
  - 1.4.3.3. Os chamados poderão ser abertos por telefone de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial.



- 1.4.3.3.1. Chamados abertos por este meio terão o registro de abertura ao término do contato com a geração do protocolo.
- 1.4.3.4. Os chamados poderão ser abertos por meio eletrônico em qualquer horário do dia;
  - 1.4.3.4.1. Chamados abertos por este meio terão o registro de abertura ao término na mesma data do envio do pedido.
- 1.4.3.5. A abertura de chamados será baseada em informações repassadas pelos usuários dos equipamentos e portanto estará sujeita a inconsistências causadas por falta de conhecimento técnico dos mesmos. As eventuais visitas improdutivas não deverão gerar ônus à contratante;
- 1.4.4. O atendimento técnico
  - 1.4.4.1. Os serviços de manutenção e suporte serão realizados em dias úteis, no horário compreendido entre 08:00 e 18:00 horas, a pedido do TRT;
  - 1.4.4.2. A conclusão dos reparos, incluindo a substituição de peças, deverá ocorrer na modalidade NBD (Next Business Day) ou próximo dia útil após a abertura do chamado;
  - 1.4.4.3. O término do reparo do equipamento não poderá ultrapassar o prazo previsto, caso contrário deverá ser providenciado pela contratada a colocação de equipamento equivalente ou de superior configuração, até que seja sanado o defeito do equipamento;
  - 1.4.4.4. Todo atendimento de chamado deve gerar um relatório de atendimento técnico - RAT em 2 (duas) vias, uma da empresa e outra do usuário;
  - 1.4.4.5. Uma cópia digitalizada de cada RAT deve ser enviada à contratante por e-mail no prazo máximo de 1 (um) dia útil após o encerramento do chamado, sendo 1 (um) arquivo PDF para cada chamado e o nome do arquivo será o tombo do equipamento;
  - 1.4.4.6. O diagnóstico e os procedimentos para a solução dos chamados deverão ser prestados pessoalmente por técnico da contratada. Sendo assim, tanto para abertura quanto para o atendimento, não deverá ser exigida pela contratada a execução de testes e procedimentos remotos para verificação e identificação do problema;
- 1.4.5. Casos particulares de atendimento
  - 1.4.5.1. Mensalmente será apurada a quantidade de chamados abertos e este número não poderá ultrapassar o limite de 5% (cinco por cento) do total de equipamentos entregues por lote à contratante.
  - 1.4.5.2. Caso o equipamento apresentar 2 (dois) chamados no período de 90 (noventa) dias, o Tribunal poderá exigir a troca do equipamento, por outro novo, que atenda as especificações técnicas do edital. Quando for solicitada a substituição de equipamento enquadrado nesta situação, a



contratada deverá executar todos os procedimentos e serviços descritos nesta especificação, incluindo serviços de instalação e configuração.

1.4.5.2.1. Nesse caso, no RAT gerado e disponibilizado à contratante, deverá constar a nota fiscal de fornecimento do equipamento novo;

1.4.5.2.2. O prazo para substituição de equipamento enquadrado nesta situação será de 5 (cinco) dias úteis após solicitação. Em caso de atraso, a contratada estará sujeita às penalidades cabíveis de atraso de instalação, descritas em edital;

1.4.5.2.3. A solicitação de substituição de equipamento enquadrado nesta situação não exime a contratada de continuar prestando eventual manutenção no equipamento enquanto o mesmo não é substituído.

1.4.5.3. Chamados abertos junto a contratada com o mesmo sintoma de um chamado anterior encerrado em até 5 (cinco) dias úteis, serão considerados chamados reincidentes e estarão sujeitos ao prazo de atendimento acumulado do primeiro chamado e às penalidades cabíveis, descontando-se os dias de intervalo entre o encerramento do primeiro chamado e a abertura do segundo;

1.4.5.4. Chamados abertos junto a contratada decorrente de problemas gerados pela intervenção técnica de um chamado anterior encerrado em até 5 (cinco) dias úteis, serão considerados chamados reincidentes e estarão sujeitos ao prazo de atendimento acumulado do primeiro chamado e penalidades cabíveis, descontando-se os dias de intervalo entre o encerramento do primeiro chamado e a abertura do segundo.

## **1.5. Considerações Gerais:**

1.5.1. As empresas participantes deverão apresentar os seguintes documentos:

1.5.1.1. Apresentação de 1 (um) ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica distintos, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter a licitante fornecido ao menos quantidade correspondente à 290 impressoras multifuncionais;

1.5.1.2. As informações técnicas constantes neste edital deverão ser comprovadas através de manuais, folhetos informativos ou outros documentos que corroborem as características solicitadas e, deverão ser entregues junto com a proposta da empresa vencedora do processo licitatório;

1.5.2. Os bens deverão ser industrializados, novos e entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas;



- 1.5.3. A conferência do conteúdo das embalagens, para efeito do recebimento definitivo, poderá ser realizada por amostragem;
- 1.5.4. Após o recebimento definitivo, caberá ao contratante, na abertura das demais embalagens, o direito de exigir a substituição dos equipamentos, nos casos em que não forem atendidos os requisitos desta especificação, ressalvada a contratada o direito de acompanhar o procedimento;
- 1.5.5. Deverão ser fornecidos manuais, softwares, cabos e acessórios necessários à instalação das multifuncionais em quantidade igual ao número de produtos;
- 1.5.6. A contratada deverá enviar por e-mail, no momento do agendamento da entrega, uma planilha em formato XLS ou ODS com todos os números de série dos equipamentos que serão entregues;
- 1.5.7. A caixa dos equipamentos deve conter etiqueta com modelo e número de série do equipamento.
- 1.5.8. O número de série deve ser apresentado em formato alfanumérico e em código de barras. Deve ser idêntico e completo, incluindo letras, números e dígitos verificadores. Não deverá apresentar inconsistências relacionadas a zeros a esquerda;
- 1.5.9. Os suprimentos (toner, cilindro, fusor e demais) a serem adquiridos pela contratante para os equipamentos serão originais ou similares de outros fabricantes.
- 1.5.10. O uso de suprimentos de outros fabricantes não deve prejudicar a garantia dos equipamentos;
- 1.5.11. No caso de defeito não coberto pela garantia, o equipamento deverá manter as características de garantia desde que reparado em assistência técnica autorizada pelo fabricante, podendo ser outra que não seja a contratada.
- 1.5.12. Todas as informações presentes em relatórios e ordens de serviço enviados pela contratada deverão conter letra legível. Caso constatado conteúdo ilegível, a contratante poderá exigir uma nova visita da contratada ao local de instalação para geração de novo documento.
- 1.5.13. A prestação dos serviços de instalação/substituição e manutenção dos equipamentos deverá respeitar o expediente de cada cidade abrangida pela contratada, cujo calendário de feriados e suspensões de expediente encontra-se disponível no site [www.trtsp.jus.br](http://www.trtsp.jus.br). O calendário está sujeito a alterações no decorrer do ano, cabendo à contratada consultá-lo constantemente e sanar eventuais dúvidas junto à fiscalização do contrato;
- 1.5.14. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por



escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela contratada;

- 1.5.14.1. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o endereço designado pela contratante.
- 1.5.14.2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da contratante
- 1.5.14.3. Em casos excepcionais, autorizados pela contratante, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a entrega do produto.



**2. Lote 2 - Registro de preços para aquisição de até 1.214 Impressoras Laser ou LED monocromáticas, contemplando suporte técnico "on site" e garantia por 36 meses e até 1.177 serviços de instalação.**

**2.1. Requisitos mínimos gerais**

- 2.1.1. Possuir tecnologia laser/led monocromática;
- 2.1.2. Capacidade de impressão duplex com frente e verso automático;
- 2.1.3. Resolução de 1200 x 1200 dpi;
- 2.1.4. Velocidade de 45 ppm;
- 2.1.5. Tempo de impressão da primeira página igual ou inferior a 9 segundos;
- 2.1.6. Possuir 128 MB de memória RAM;
- 2.1.7. Ciclo de trabalho mensal de no mínimo 120.000 (cento e vinte e cinco mil) páginas;
- 2.1.8. Suportar papel nos tamanhos: A4, carta, ofício, executivo;
- 2.1.9. Permitir impressão em etiquetas e envelopes;
- 2.1.10. Suportar papéis de gramatura de 65 g/m<sup>2</sup> a 120 g/m<sup>2</sup>;
- 2.1.11. Suportar papel reciclado;
- 2.1.12. Possuir uma bandeja de alimentação, tipo gaveta, para no mínimo 500 (quinhentas) folhas;
- 2.1.13. Possuir uma ou mais bandejas de saída, com capacidade total para, no mínimo, 250 (duzentas e cinquenta) folhas;
- 2.1.14. Possuir interface USB 2.0;
- 2.1.15. Possuir interface Ethernet 10/100/1000 com conector RJ-45;
- 2.1.16. Todas as interfaces deverão ser internas, do próprio fabricante e ativas simultaneamente;
- 2.1.17. Total compatibilidade com o protocolo TCP/IP e os serviços DHCP e DNS;
- 2.1.18. Software de gerenciamento da impressora baseado em WEB (acessado via navegador);
- 2.1.19. Gerenciamento remoto das impressoras;
- 2.1.20. Compatível com os sistemas operacionais Windows XP, 7, 10, todos em versões 32 e 64 bits;
- 2.1.21. Suporte a aplicações de gerenciamento suplementares (plug-ins);
- 2.1.22. Linguagem de impressão PCL6 e Post Script 3;
- 2.1.23. Deverá ainda ser compatível com a linguagem de impressão PCL5 ou PCL5e, ainda que por emulação;
- 2.1.24. Deverá possuir fonte de alimentação com tensão de entrada de 110 V AC ou bivolt (110 V AC e 220 V AC), com corrente máxima não superior à 10 A (dez amperes) em 127V AC ou potência equivalente em 220 AC;
- 2.1.25. A Contratada se responsabilizará por conectar os equipamentos à rede elétrica do Contratante, independente do tipo de conector/plugue/tomada ou distância do





equipamento ao ponto de energia mais próximo, além do fornecimento de cabo rede (CAT 6, 3 metros) ou USB para conexão do equipamento

- 2.1.26. A corrente máxima do equipamento será aferida por equipe técnica da contratante durante a vistoria para emissão do termo de recebimento definitivo.
- 2.1.27. Possuir sistema de modo de economia de energia;
- 2.1.28. Deverá apresentar a certificação Rohs (Restriction of Hazardous Substances) válida do produto ou declaração do fabricante de conformidade com a Diretiva Rohs (2011/65/UE). Caso, tais documentos, sejam apresentados em língua estrangeira, devem vir acompanhados de tradução por tradutor juramentado.
- 2.1.29. Compatibilidade com Energy Star, comprovando que atingem as exigências para o melhor aproveitamento de uso de energia elétrica, ou comprovação, por meio de documento hábil, de conformidade com os critérios estabelecidos na Portaria Inmetro nº 170/12.
- 2.1.30. **Deverá ser fornecido para cada equipamento:**
  - 2.1.30.1. Toner e cilindro em quantidade suficiente para impressão de pelo menos 20.000 (vinte mil) páginas, a 5% (cinco por cento) de cobertura, incluindo o conjunto de impressão (toner/cilindro) que acompanha originalmente o equipamento;
  - 2.1.30.2. Deverá ser declarada na proposta a quantidade de páginas impressas por cada suprimento entregue. Tal informação deverá ser comprovada posteriormente, por intermédio de manuais, panfletos publicitários, cartas do fabricante;
  - 2.1.30.3. Todos os cilindros e toners deverão ser novos, não serão aceitos consumíveis recondicionados ou repleenidos;
  - 2.1.30.4. As informações quanto à qualidade e durabilidade dos suprimentos poderão ser verificadas junto ao fabricante, observando-se ainda que, caso entenda necessário, o contratante poderá solicitar a apresentação de laudo técnico emitido por instituição pública ou privada atuante na metrologia, atestando a qualidade e a durabilidade dos materiais e demais informações apresentadas pelo licitante em sua proposta;
  - 2.1.30.5. Cabo de rede padrão CAT5 RJ 45 de 3 (três) metros;
  - 2.1.30.6. Cabo USB de 3 (três) metros;
  - 2.1.30.7. Cabo de energia de acordo com a nova padronização brasileira para tomadas e plugues (norma NBR 14136).
  - 2.1.30.8. Adaptador de tomada para que o cabo da fonte de alimentação possa se conectar em tomadas antigas, padrão Nema 5-15P (2P + T).

## 2.2. Entrega:

- 2.2.1. Prazo de entrega de no máximo 60 (sessenta) dias;



- 2.2.2. O material deverá ser entregue em local a ser definido na cidade de São Paulo/SP. Agendar com antecedência de 5 dias úteis com a Seção de Almoxarifado – tel. (11) 3525-9245.

**2.3. Serviço de instalação, substituição e transporte:**

- 2.3.1. A contratada deverá instalar os equipamentos novos e realizar as configurações necessárias nos microcomputadores que os utilizarão, de acordo com instruções repassadas pela contratante, incluindo, no mínimo:
- 2.3.1.1. Instalação dos drivers de impressão correspondentes aos sistemas operacionais em uso;
- 2.3.1.2. Desinstalação de drivers e aplicativos do equipamento antigos;
- 2.3.2. Os serviços de instalação e substituição deverão ser prestados em todas as localidades da contratante em dias úteis, entre 08:00 e 18:00 horas;
- 2.3.3. A quantidade estimada é de 21 (vinte e um) microcomputadores por equipamento;
- 2.3.4. A contratada deverá orientar os usuários sobre impressão, retirada de papel atolado e troca de toner;
- 2.3.5. A contratada deverá atender pedidos de no mínimo 1 (uma) e no máximo 10 (dez) instalações ou substituições de equipamentos por dia, em até 3 cidades da contratante;
- 2.3.6. As instalações ou substituições serão realizadas ao longo do período contratual conforme necessidade da contratante;
- 2.3.7. O agendamento das instalações será realizado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pela contratante;
- 2.3.8. Nos agendamentos, serão especificados a data e o horário em que as atividades deverão ocorrer;
- 2.3.9. No caso de problemas de infraestrutura ou comunicação nos locais de instalação, as atividades serão reagendadas, sem ônus à contratante;
- 2.3.10. Os defeitos ou problemas técnicos que surgirem nos equipamentos novos durante a instalação deverão ser resolvidos pelos próprios técnicos da contratada no momento da instalação. Caso não seja possível resolver o problema de imediato, os técnicos da contratada deverão tomar as providências cabíveis para que os equipamentos passem por manutenção, sem necessidade da contratante abrir chamado técnico;
- 2.3.11. A instalação do equipamento novo deverá ser retomada no mesmo dia da conclusão da manutenção. O atraso gerado por esses problemas afetará diretamente o prazo de instalação dos equipamentos, estando a contratada sujeita as penalidades previstas;
- 2.3.12. As eventuais sobras de itens não descartáveis que acompanhem os equipamentos devem ser entregues pela contratada ao responsável da unidade;



- 2.3.13. Ao final dos trabalhos de instalação/substituição, a contratada deverá executar o descarte de todas as sobras geradas pelos procedimentos, como caixas, sacos plásticos, plástico bolha e demais itens descartáveis que acompanhem o equipamento novo. O descarte ocorrerá em local indicado pela contratante nas dependências do prédio onde está sendo prestado o serviço;
- 2.3.14. Toda instalação deve gerar um Relatório Técnico de Instalação – RTI em 2 (duas) vias, sendo 1 (uma) da empresa e outra do usuário;
- 2.3.15. A contratada também deverá gerar e disponibilizar à contratante um Relatório Consolidado de Instalações, definido pela contratante, contendo todas as informações do Relatório Técnico de Instalação em formato de planilha e em adicional, os seguintes campos:
- 2.3.15.1. Data de agendamento da instalação;
- 2.3.15.2. Data de atualização do registro (linha do relatório).
- 2.3.16. No prazo máximo de 1 (um) dia útil após a execução das instalações agendadas, a contratada deverá enviar:
- 2.3.16.1. Cópia digitalizada do RTI, sendo 1 (um) arquivo PDF para cada equipamento e o nome do arquivo será o número de patrimônio do equipamento;
- 2.3.16.2. Relatório Consolidado de Instalações, com todas as instalações agendadas e status das mesmas.
- 2.3.17. O Relatório Consolidado de Instalações e o Relatório Técnico de Instalação deverão conter apenas as informações solicitadas e sofrerão alterações e acréscimos de campos, a critério da contratante;
- 2.3.18. Nas solicitações de substituição de equipamentos, a contratada deverá armazenar os equipamentos antigos desinstalados em caixas, contendo o equipamento antigo e seus respectivos acessórios como cabo de energia, adaptador de tomada, cabo USB, cabo de rede, etc;
- 2.3.19. A caixa deverá estar identificada com etiqueta fixada na lateral da mesma, contendo o número do Relatório Técnico de Instalação e a relação detalhada do conteúdo da caixa, incluindo número de tombo e série do equipamento e relação de acessórios;
- 2.3.20. Os espaços vazios das caixas deverão ser preenchidos com espuma ou plástico bolha para garantir a segurança dos equipamentos durante o transporte;
- 2.3.21. As caixas deverão ser fechadas em todos os lados que possuírem abertura com lacres adesivos de segurança do tipo void, casca de ovo, delaminável ou similar, de modo que se garanta a constatação de violação da mesma. Os lacres utilizados em uma mesma caixa, deverão possuir a mesma numeração, não podendo esta se repetir em outras caixas;



- 2.3.22. A contratada deverá possuir todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, incluindo no mínimo: relatórios impressos, caixas para transporte, lacres, espuma ou plástico bolha, fitas adesivas, etiquetas adesivas para identificação de caixas;
- 2.3.23. Poderá ser utilizado para armazenamento dos equipamentos substituídos a caixa dos equipamentos novos, desde que comportem o equipamento antigo e seus acessórios. Nesse caso a contratada deverá remover, anular, apagar ou sobrepor com etiqueta ou caneta hidrográfica todas as informações sobre número de série e número de tomo do equipamento novo que já não estará mais armazenado na caixa.
- 2.3.24. Transporte dos equipamentos desinstalados.
- 2.3.24.1. A contratada deverá retirar os equipamentos antigos (substituídos) das unidades da contratante e entregá-los diretamente em localidade definida pela contratante dentro do município de São Paulo/SP. No momento da entrega os lacres e o conteúdo das caixas serão conferidos por servidor da contratante, em conjunto com funcionário da contratada;
- 2.3.24.2. As entregas deverão ser realizadas em dias úteis das 10h00 as 16h00 e deverão ocorrer em até 3 (três) dias úteis após solicitação da contratante;
- 2.3.24.3. Os equipamentos substituídos só poderão ficar em posse da contratada durante o período de transporte de uma localidade para outra e em nenhuma hipótese poderão ser armazenados, mesmo que de forma provisória, em depósitos de qualquer tipo da contratada;
- 2.3.24.4. A contratada deverá atender pedidos de transporte de, no mínimo, 1 (uma) e no máximo 10 (dez) caixas por dia, em até 3 (três) cidades da contratante;
- 2.3.24.5. A contratada deve fornecer veículos, materiais, mão de obra (motoristas e ajudantes) e os demais recursos necessários para realização das entregas;
- 2.3.24.6. A eventual ausência de elevador por qualquer motivo (disponibilidade, manutenção, etc.) não deve prejudicar o transporte;
- 2.3.24.7. A responsabilidade por perda, furto, roubo ou danos que ocorram no momento do transporte será responsabilidade da contratada, que deverá ressarcir os eventuais prejuízos causados à contratante;
- 2.3.24.8. Os transportes de equipamentos devem ser documentados por meio de Ordens de Serviço de Transporte, geradas pela contratada em no mínimo 4 (quatro) vias, sendo 1 (uma) para unidade de origem dos equipamentos, 1 (uma) para a Seção de Segurança Institucional de cada prédio de origem, 1 (uma) para a unidade de destino e 1 (uma) para a contratada;



- 2.3.24.9. A contratada deverá disponibilizar à contratante por e-mail ou por web site, até as 18h00 do próximo dia útil, após a execução de cada transporte, a Ordem de Serviço de Transporte executada digitalizada;
- 2.3.24.10. A contratada também deverá gerar e disponibilizar à contratante um Relatório Consolidado de Transportes, definido pela contratante, contendo todas as informações das Ordens de Serviço de Transporte em formato de planilha e em adicional, os seguintes campos:
- 2.3.24.10.1. Data de agendamento do transporte;
- 2.3.24.10.2. Data de atualização do registro (linha do relatório).
- 2.3.25. No prazo máximo de 1 (um) dia útil após a execução dos transportes agendados, a contratada deverá enviar:
- 2.3.25.1. Cópia digitalizada da Ordem de Serviço de Transporte, sendo 1 (um) arquivo PDF para cada equipamento e o nome do arquivo será o número de patrimônio do equipamento;
- 2.3.25.2. Relatório Consolidado de Transporte, com todos os transportes agendados e status das mesmas.
- 2.3.26. O Relatório Consolidado de Transporte e a Ordem de Serviço de Transporte deverão conter apenas as informações solicitadas e sofrerão alterações e acréscimos de campos, a critério da contratante.

## **2.4. Garantia e assistência técnica**

- 2.4.1. Garantia compreensiva de 36 (trinta e seis) meses, a partir do recebimento definitivo, a qual comporta a garantia comumente utilizada pelo comércio e prevista no Código de Defesa do Consumidor, acrescida de assistência técnica, ainda que sejam utilizados suprimentos (fusor, cilindro, toner e outros) similares ou compatíveis de outros fabricantes, desde que sejam novos, sem uso anterior e que não sejam reconicionados, remanufaturados, repleenidos ou reciclados, a qual compreende:
- 2.4.1.1. A assistência técnica será prestada, durante a vigência da garantia, na modalidade "on site" nas localidades elencadas no Anexo A.I, isto é, efetuando a intervenção técnica no local;
- 2.4.1.2. A empresa contratada será responsável, por sua conta e risco, pela remoção de peças e acessórios para seu laboratório, que ocorrerá apenas quando a execução do serviço comprovadamente assim o exigir e mediante autorização escrita fornecida pela autoridade competente da contratante.
- 2.4.2. A assistência técnica compreende:
- 2.4.2.1. Solução de problemas de funcionamento encontrados durante a operação normal dos equipamentos;



- 2.4.2.2. A substituição de peças ou partes que venham a apresentar falha material por peças e partes novas e a mão de obra necessária, sem qualquer ônus adicional para o contratante;
  - 2.4.2.2.1. As peças, componentes e outros materiais necessários deverão ser novos, não sendo aceitas peças recondicionadas ou reutilizadas;
- 2.4.2.3. A substituição, sem ônus para o contratante, dos roletes, separadores e do fusor dos equipamentos, nos casos em que o mesmo não seja integrado ao toner, que se esgotarem durante o período de garantia, se o equipamento não ultrapassar 100.000 (cem mil) impressões;
  - 2.4.2.3.1. Esta previsão para a substituição dos suprimentos, com o limite de páginas acima, não se aplica às demais peças, que se submeterão ao período de garantia previsto para o lote;
- 2.4.2.4. Esclarecimento de dúvidas e orientação na configuração de funcionalidades do equipamento;
- 2.4.2.5. Fornecimento de acesso irrestrito (24 horas x 7 dias da semana) à área de suporte do fabricante, especialmente ao endereço eletrônico (web site), a toda documentação técnica pertinente (guias de instalação/configurações atualizadas; FAQ's, bases de conhecimento e bases de soluções, com pesquisa efetuada por meio de ferramentas de busca) e atualizações de todos os componentes de software do sistema fornecido;
- 2.4.3. Abertura de chamado técnico
  - 2.4.3.1. A abertura de chamados será efetuada por correio eletrônico, por telefone e por web site. No caso de abertura por meio de telefone, o contato será efetuado mediante número nacional isento de tarifação telefônica (por exemplo, prefixo 0800), ou de telefone fixo localizado no município de São Paulo. Em ambos os casos, o atendimento deve ser efetuado em Língua Portuguesa;
  - 2.4.3.2. A empresa contratada deverá manter uma página na internet, com acesso restrito à contrante, que possibilite a abertura e o acompanhamento de chamados. As informações sobre cada chamado devem ser atualizadas no prazo máximo de 1 (um) dia útil após cada atividade relacionada aos atendimentos. As informações contidas neste web site devem estar disponíveis durante toda a vigência do contrato;
  - 2.4.3.3. Os chamados poderão ser abertos por telefone de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial.
    - 2.4.3.3.1. Chamados abertos por este meio terão o registro de abertura ao término do contato com a geração do protocolo.



- 2.4.3.4. Os chamados poderão ser abertos por meio eletrônico em qualquer horário do dia;
  - 2.4.3.4.1. Chamados abertos por este meio terão o registro de abertura ao término na mesma data do envio do pedido.
- 2.4.3.5. A abertura de chamados será baseada em informações repassadas pelos usuários dos equipamentos e portanto estará sujeita a inconsistências causadas por falta de conhecimento técnico dos mesmos. As eventuais visitas improdutivas não deverão gerar ônus à contratante;
- 2.4.4. O atendimento técnico
  - 2.4.4.1. Os serviços de manutenção e suporte serão realizados em dias úteis, no horário compreendido entre 08:00 e 18:00 horas, a pedido do TRT;
  - 2.4.4.2. A conclusão dos reparos, incluindo a substituição de peças, deverá ocorrer na modalidade NBD (Next Business Day) ou próximo dia útil após a abertura do chamado;
  - 2.4.4.3. O término do reparo do equipamento não poderá ultrapassar o prazo previsto, caso contrário deverá ser providenciado pela contratada a colocação de equipamento equivalente ou de superior configuração, até que seja sanado o defeito do equipamento;
  - 2.4.4.4. Todo atendimento de chamado deve gerar um relatório de atendimento técnico - RAT em 2 (duas) vias, uma da empresa e outra do usuário;
  - 2.4.4.5. Uma cópia digitalizada de cada RAT deve ser enviada à contratante por e-mail no prazo máximo de 1 (um) dia útil após o encerramento do chamado, sendo 1 (um) arquivo PDF para cada chamado e o nome do arquivo será o tombo do equipamento;
  - 2.4.4.6. O diagnóstico e os procedimentos para a solução dos chamados deverão ser prestados pessoalmente por técnico da contratada. Sendo assim, tanto para abertura quanto para o atendimento, não deverá ser exigida pela contratada a execução de testes e procedimentos remotos para verificação e identificação do problema;
- 2.4.5. Casos particulares de atendimento
  - 2.4.5.1. Mensalmente será apurada a quantidade de chamados abertos e este número não poderá ultrapassar o limite de 5% (cinco por cento) do total de equipamentos entregues por lote à contratante.
  - 2.4.5.2. Caso o equipamento apresentar 2 (dois) chamados no período de 90 (noventa) dias, o Tribunal poderá exigir a troca do equipamento, por outro novo, que atenda as especificações técnicas do edital. Quando for solicitada a substituição de equipamento enquadrado nesta situação, a contratada deverá executar todos os procedimentos e serviços descritos nesta especificação, incluindo serviços de instalação e configuração.





- 2.4.5.2.1. Nesse caso, no RAT gerado e disponibilizado à contratante, deverá constar a nota fiscal de fornecimento do equipamento novo;
- 2.4.5.2.2. O prazo para substituição de equipamento enquadrado nesta situação será de 5 (cinco) dias úteis após solicitação. Em caso de atraso, a contratada estará sujeita às penalidades cabíveis de atraso de instalação, descritas em edital;
- 2.4.5.2.3. A solicitação de substituição de equipamento enquadrado nesta situação não exige a contratada de continuar prestando eventual manutenção no equipamento enquanto o mesmo não é substituído.
- 2.4.5.3. Chamados abertos junto a contratada com o mesmo sintoma de um chamado anterior encerrado em até 5 (cinco) dias úteis, serão considerados chamados reincidentes e estarão sujeitos ao prazo de atendimento acumulado do primeiro chamado e às penalidades cabíveis, descontando-se os dias de intervalo entre o encerramento do primeiro chamado e a abertura do segundo;
- 2.4.5.4. Chamados abertos junto a contratada decorrente de problemas gerados pela intervenção técnica de um chamado anterior encerrado em até 5 (cinco) dias úteis, serão considerados chamados reincidentes e estarão sujeitos ao prazo de atendimento acumulado do primeiro chamado e penalidades cabíveis, descontando-se os dias de intervalo entre o encerramento do primeiro chamado e a abertura do segundo.

## **2.5. Considerações Gerais:**

- 2.5.1. As empresas participantes deverão apresentar os seguintes documentos:
  - 2.5.1.1. Apresentação de 1 (um) ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica distintos, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter a licitante fornecido ao menos quantidade correspondente à 600 impressoras;
  - 2.5.1.2. As informações técnicas constantes neste edital deverão ser comprovadas através de manuais, folhetos informativos ou outros documentos que corroborem as características solicitadas e, deverão ser entregues junto com a proposta da empresa vencedora do processo licitatório;
- 2.5.2. Os bens deverão ser industrializados, novos e entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas;
- 2.5.3. A conferência do conteúdo das embalagens, para efeito do recebimento definitivo, poderá ser realizada por amostragem;



- 2.5.4. Após o recebimento definitivo, caberá ao contratante, na abertura das demais embalagens, o direito de exigir a substituição dos equipamentos, nos casos em que não forem atendidos os requisitos desta especificação, ressalvada a contratada o direito de acompanhar o procedimento;
- 2.5.5. Deverão ser fornecidos manuais, softwares, cabos e acessórios necessários à instalação das impressoras em quantidade igual ao número de produtos;
- 2.5.6. A contratada deverá enviar por e-mail, no momento do agendamento da entrega, uma planilha em formato XLS ou ODS com todos os números de série dos equipamentos que serão entregues;
- 2.5.7. A caixa dos equipamentos deve conter etiqueta com modelo e número de série do equipamento.
- 2.5.8. O número de série deve ser apresentado em formato alfanumérico e em código de barras. Deve ser idêntico e completo, incluindo letras, números e dígitos verificadores. Não deverá apresentar inconsistências relacionadas a zeros a esquerda;
- 2.5.9. Os suprimentos (toner, cilindro, fusor e demais) a serem adquiridos pela contratante para os equipamentos serão originais ou similares de outros fabricantes.
- 2.5.10. O uso de suprimentos de outros fabricantes não deve prejudicar a garantia dos equipamentos;
- 2.5.11. No caso de defeito não coberto pela garantia, o equipamento deverá manter as mesmas características de garantia desde que reparado em assistência técnica autorizada pelo fabricante, podendo ser outra que não seja a contratada.
- 2.5.12. Todas as informações presentes em relatórios e ordens de serviço enviados pela contratada deverão conter letra legível. Caso constatado conteúdo ilegível, a contratante poderá exigir uma nova visita da contratada ao local de instalação para geração de novo documento.
- 2.5.13. A prestação dos serviços de instalação/substituição e manutenção dos equipamentos deverá respeitar o expediente de cada cidade abrangida pela contratada, cujo calendário de feriados e suspensões de expediente encontra-se disponível no site [www.trtsp.jus.br](http://www.trtsp.jus.br). O calendário está sujeito a alterações no decorrer do ano, cabendo à contratada consultá-lo constantemente e sanar eventuais dúvidas junto à fiscalização do contrato;
- 2.5.14. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela contratada;



- 2.5.14.1. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o endereço designado pela contratante.
- 2.5.14.2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da contratante
- 2.5.14.3. Em casos excepcionais, autorizados pela contratante, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a entrega do produto.



**ANEXO A.I**

**Relação de Prédios**

PRÉDIO
Arujá
Barueri
Caieiras
Cajamar
Carapicuíba
Cotia
Cubatão
Diadema
Embu das Artes
Ferraz de Vasconcelos
Franco da Rocha
Guarujá
Guarulhos
Itapecerica
Itapevi
Itaquaquecetuba
Jandira
Mauá
Mogi das Cruzes
Osasco
Poá
Praia Grande
Ribeirão Pires
Santana de Parnaíba
Santo André
Santos
São Bernardo do Campo
São Caetano do Sul
São Vicente
SP - Ed. Sede
SP – Fórum Ruy Barbosa
SP – UNID. ADM. I
SP – UNID. ADM. II
SP – UNID. ADM. III
SP – UNID. JUD.
SP – Zona Leste
SP – Zona Sul
Suzano
Taboão



ANEXO A.II

ATO GP Nº 16/2011 E PORTARIA GP Nº 33/2011 (publicados no D.O.E. em 10 de novembro de 2011)

**PRESIDÊNCIA**

**ATO GP nº 16/2011**

Regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, o recebimento de bens e serviços e a fiscalização de contratos de tecnologia da informação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a frequência, quantidade e variedade de bens e serviços de tecnologia da informação recebidos por este Tribunal; CONSIDERANDO a especificidade e a complexidade que tipificam os bens e serviços de tecnologia da informação;

CONSIDERANDO a necessidade de se aprimorar o controle sobre os bens e serviços de tecnologia da informação;

CONSIDERANDO o Ato CSJT.GP.SG nº 45/2011, que dispõe sobre o compartilhamento das atividades de fiscalização de bens e serviços de tecnologia da informação e de comunicações destinados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho aos órgãos da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993; RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, o recebimento provisório e definitivo de bens e serviços de tecnologia da informação, de acordo com o disposto no art. 73 da Lei de Licitações.

Art. 2º O recebimento provisório de bens de tecnologia da informação deverá ser feito pelo Setor de Almoxarifado e Expedição, do Serviço de Material e Patrimônio, da Secretaria de Apoio Administrativo.

§ 1º O recebimento físico de bens se dará nas dependências do Setor de Almoxarifado e Expedição, do Serviço de Material e Patrimônio, da Secretaria de Apoio Administrativo, que ficará responsável por sua guarda até a primeira destinação, observando-se:

I - Deverão constar no edital de licitação o e-mail e o telefone do Setor de Almoxarifado e Expedição, para agendamento da entrega de equipamentos pela empresa Contratada, com a sua devida confirmação;

II - Equipamentos de grandes dimensões, de difícil transporte ou que exijam transporte especializado e condições especiais de armazenagem, e que tenham destinação final única, serão entregues nos locais de instalação definitiva e terão seu recebimento provisório feito por Comissão da Secretaria de Tecnologia da Informação;

III - Na ocorrência do item II, a Comissão competente informará ao Serviço de Material e Patrimônio o local de recebimento definitivo, para providências de tombamento do material e confecção do respectivo termo de responsabilidade;

IV - Equipamentos oriundos de aquisições realizadas por Órgãos Superiores, encaminhados à Secretaria de Tecnologia da Informação, mas destinados a outras áreas em seu apoio, serão recebidos provisoriamente pela área que tenha competência técnica para analisar a adequação dos equipamentos entregues às condições do edital.

§ 2º O recebimento provisório de bens somente se dará após o cotejo das quantidades entregues com as solicitadas em edital para cada lote, e também a conformidade das quantidades e valores constantes na(s) nota(s) fiscal(ais) de remessa.

§ 3º O Termo de Recebimento Provisório de Bens, cujo modelo será definido no edital licitatório, deverá ser elaborado e assinado pelo responsável pelo recebimento.

§ 4º Cópia do Termo de Recebimento Provisório de Bens será fornecida ao preposto ou representante da Contratada, conferindo, a esta última, a garantia de entrega do bem à Contratante para avaliação.

§ 5º O Termo de Recebimento Provisório de Bens seguirá modelo definido pelo respectivo órgão no caso de encaminhamento de Tribunais Superiores ou outros órgãos.

Art. 3º O recebimento provisório e definitivo de serviços de tecnologia da informação relativo aos projetos sob a responsabilidade da Secretaria de Tecnologia da Informação será feito por Comissões Temporárias, constituídas em edital para este fim, compostas por, no mínimo, 3 (três) servidores de unidades da Secretaria de Tecnologia da Informação e por titulares das demais unidades do Tribunal envolvidas diretamente com o objeto da contratação.

§ 1º O Termo de Recebimento Provisório de Serviços será elaborado de forma circunstanciada, e será assinado por 3 (três) integrantes da Comissão responsável e pelo preposto ou representante da Contratada.

§ 2º Cópia do Termo de Recebimento Provisório de Serviços será fornecida ao preposto ou representante da Contratada, conferindo, a esta última, a garantia de que o serviço foi prestado, restando à

Contratante a avaliação de sua qualidade e conformidade com o edital respectivo.

§ 3º Nos projetos originados neste Tribunal, o Termo de Recebimento Provisório de Serviços seguirá modelo proposto no respectivo edital e, nos demais projetos, o modelo definido pelo órgão responsável.

§ 4º Cada Comissão terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a emissão do Termo de Recebimento Provisório de Serviços, observado o disposto no art. 73, I da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º O recebimento definitivo de bens de tecnologia da informação será feito por Comissões Permanentes constituídas para este fim.

Parágrafo único. Equipamentos oriundos de aquisições realizadas por Órgãos Superiores, encaminhados à Secretaria de Tecnologia da Informação, mas destinados a outras áreas em seu apoio, serão recebidos definitivamente pela área que tenha competência técnica para analisar a adequação dos equipamentos entregues às condições do edital, que adotará as providências definidas no art. 2º, § 1º, item III.

Art. 5º Serão criadas quatro comissões permanentes, com composição definida em ato próprio, para o recebimento previsto neste Ato, com as seguintes atribuições:

I - Comissão Permanente de Recebimento de Soluções Tecnológicas de Infraestrutura: responsável pelo recebimento provisório e definitivo de equipamentos centrais de rede, equipamentos dedicados de segurança da informação, equipamentos de comunicação de dados, softwares de armazenagem e comunicação de dados, softwares de segurança da informação, serviços de comunicação de dados, serviços de consultorias especializadas para suporte às novas tecnologias, dentre outros;

II - Comissão Permanente de Recebimento de Equipamentos de Tecnologia da Informação: responsável pelo recebimento definitivo de equipamentos de microinformática, como computadores, monitores, impressoras, scanners, notebooks, leitores de código de barras, serviços relacionados a estes equipamentos, serviços remotos e presenciais de atendimento ao usuário, dentre outros;

III - Comissão Permanente de Recebimento de Serviços de Desenvolvimento de Sistemas: responsável pelo recebimento provisório e definitivo de soluções tecnológicas que envolvam a análise, codificação, implantação e treinamento de sistemas informatizados;

IV - Comissão Permanente de Recebimento de Soluções Tecnológicas Mistas: será responsável pelo recebimento provisório e definitivo de soluções tecnológicas não enquadradas nas atribuições das Comissões anteriores.

Art. 6º Realizado o recebimento provisório, as Comissões terão prazo máximo de 10 (dez) dias para decidir sobre o recebimento definitivo do respectivo bem ou serviço de tecnologia da informação, observando-se a exceção prevista no art. 73, § 3º da Lei nº 8.666/93, podendo este prazo ser excedido.

§ 1º O recebimento definitivo só ocorrerá após validação da qualidade do serviço ou bem entregue, que se dará, preferencialmente nas dependências do Setor de Almoxarifado e Expedição.

§ 2º Nenhum material será liberado para as unidades sem o recebimento definitivo e os devidos registros nos sistemas competentes.

§ 3º No caso de material permanente, é condição para sua liberação, além do recebimento definitivo, o seu respectivo tombamento, salvo quando depender de instalação ou quando a natureza do bem exigir outras formas.

§ 4º Para análise da aderência da entrega ao requisitado na aquisição ou contratação, mecanismos de homologação tais como planilhas e listas de verificação serão previstos em edital, onde constarão eventuais modelos de documentos e prazo de verificação.

§ 5º Ocorrendo recusa no recebimento definitivo, a Comissão competente informará:

I - O Serviço de Compras e Licitações, quando se tratar de aquisição por parte deste Regional, que oficiará o fornecedor para retirada do material em até 5 (cinco) dias úteis;

II - O responsável designado, quando se tratar de bens oriundos de aquisições realizadas por Órgãos Superiores.

Art. 7º Uma vez assinado o Termo de Recebimento Definitivo, o fiscal do contrato deverá, imediatamente, dar ciência do fato ao Serviço de Compras e Licitações.

Art. 8º Na existência de cronograma físico-financeiro, o pagamento da última parcela prevista fica condicionado à juntada do Termo de Recebimento Definitivo do bem ou serviço ao respectivo processo, que será encaminhado ao Serviço de Compras e Licitações pelo fiscal do contrato.

Art. 9º O não cumprimento das disposições constantes deste Ato poderá ensejar a apuração de responsabilidades, nos termos do art. 121 e seguintes da Lei nº 8.112/1990.

Art. 10. O recebimento, provisório e definitivo, de todos os bens ou serviços de tecnologia da informação, em curso no âmbito deste Tribunal, passa a ser competência das Comissões de que trata o art. 5º deste Ato,



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**  
**Seção de Licitações**

**Pregão Eletrônico nº 115/2017**

após a publicação da norma que designa seus membros.

Art. 11. As comissões de que trata o art. 5º desta norma terão como membros natos e coordenadores os seguintes servidores:

I - Comissão Permanente de Recebimento de Soluções Tecnológicas de Infraestrutura: Diretor do Serviço de Administração de Recursos;  
II - Comissão Permanente de Recebimento de Equipamentos de Tecnologia da Informação: Diretor do Serviço de Atendimento;  
III - Comissão Permanente de Recebimento de Serviços de Desenvolvimento de Sistemas: Diretor do Serviço de Desenvolvimento de

Sistemas.

§ 1º A Comissão Permanente de Recebimento de Soluções Tecnológicas Mistas terá a sua coordenação indicada, para cada processo de recebimento, pela Diretoria da Secretaria de Tecnologia da Informação.

§ 2º A fiscalização dos assuntos técnicos relacionados às soluções em tecnologia da informação ficará a cargo do respectivo coordenador, que poderá, a seu critério, delegar tal responsabilidade a outro membro da Comissão por ocasião da elaboração do documento que formalize a aquisição ou contratação;

§ 3º Os assuntos relacionados às questões administrativas dos contratos envolvendo soluções em tecnologia da informação, tais como adequação de notas fiscais, alíquotas e documentos de habilitação da empresa serão de competência do Serviço de Compras e Licitações;

§ 4º Os assuntos relacionados à apuração da efetividade das soluções de tecnologia da informação nos contratos firmados pelo TRT da 2ª Região contarão com a indicação de um fiscal da área de negócios, função a ser exercida pelo titular da unidade demandante ou servidor por ele indicado.

Art. 12. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal.

Art. 13. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 9 de novembro de 2011.

**(a)NELSON NAZAR**

**Desembargador Presidente do Tribunal**

**PORTARIA GP nº 33/2011**

Designa os membros das Comissões previstas no Ato GP nº 16/2011, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o teor do Ato GP nº 16/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Indicar, para compor as Comissões abaixo nominadas, os ocupantes dos seguintes cargos:

I - Comissão de Recebimento de Soluções Tecnológicas de Infraestrutura:

- a) Diretor do Serviço de Administração de Recursos;
- b) Assistente Administrativo Chefe do Setor de Administração de Redes e Telecomunicações;
- c) Assistente Administrativo Chefe do Setor de Operação;
- d) Assistente Administrativo Chefe do Setor de Segurança em Tecnologia da Informação.

II - Comissão de Recebimento de Equipamentos de Informática:

- a) Diretor do Serviço de Atendimento;
- b) Assistente Administrativo Chefe do Setor de Atendimento ao Usuário 2º Grau;
- c) Assistente Administrativo Chefe do Setor de Atendimento ao Usuário 1º Grau;
- d) Assistente Administrativo Chefe do Setor de Atendimento ao Usuário 1º Grau fora da Sede.

III - Comissão de Recebimento de Serviços de Desenvolvimento de Sistemas:

- a) Diretor do Serviço de Desenvolvimento de Sistemas;
- b) Coordenador de Arquitetura de Software;
- c) Coordenador de Implementação de Sistemas;
- d) Assistente Administrativo Chefe do Setor de Manutenção de Sistemas Legados;
- e) Assistente Administrativo Chefe do Setor de Sistemas Administrativos;
- f) Assistente Administrativo Chefe do Setor de Sistemas Judiciários.

IV - Comissão de Recebimento de Soluções Tecnológicas Mistas:

- a) Diretor do Serviço de Atendimento;
- b) Diretor do Serviço de Administração de Recursos;
- c) Diretor do Serviço de Desenvolvimento de Sistemas;
- d) Diretor do Serviço de Segurança, Aquisições e Pesquisa.

Art. 2º Os representantes acima elencados poderão indicar outro servidor para auxiliar nos trabalhos quando a qualificação, o conhecimento da área de estudo e o cargo exercido assim o justificarem.

Parágrafo único. A indicação deverá ser comunicada previamente à Diretoria à qual o servidor esteja subordinado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 9 de novembro de 2011.

**(a)NELSON NAZAR**

**Desembargador Presidente do Tribunal**



ANEXO A.III

CARTA DE PREPOSTO

Pelo presente instrumento, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, vem indicar o Sr. \_\_\_\_\_; inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_; portador do RG nº \_\_\_\_\_; telefone: \_\_\_\_\_; e-mail \_\_\_\_\_ e endereço \_\_\_\_\_, como **preposto titular** e o Sr. \_\_\_\_\_; inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_; portador do RG nº \_\_\_\_\_; telefone: \_\_\_\_\_; e-mail \_\_\_\_\_ e endereço \_\_\_\_\_ como **preposto substituto**, conferindo-lhes poderes para representá-la durante a execução contratual.

São Paulo, \_\_ de \_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante legal com firma reconhecida em Cartório)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Preposto com firma reconhecida em Cartório)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Preposto substituto com firma reconhecida em Cartório)

**Obs.: Esta Carta de Preposto deverá ser entregue junto ao contrato assinado, conforme item 17.1.3 do instrumento convocatório.**





ANEXO B

MINUTA DA ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º \_\_/2017 – PG-115/2017

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Órgão do Poder Judiciário Federal, Justiça do Trabalho, C.N.P.J. n.º 03.241.738/0001-39, com sede na Rua da Consolação n.º 1.272, São Paulo/SP, representado neste ato por seu Desembargador Presidente, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico n.º 115/2017, para Registro de Preços, Ata de julgamento de Preços, divulgada no Comprasnet e devidamente homologada, RESOLVE registrar os preços do objeto do pregão acima citado, conforme abaixo:

Lote	Item	Descrição	Qtde. Mínima	Qtde. Registrada	Preço Unitário
1	1	Multifuncionais Laser ou LED monocromáticas, conforme especificação técnica. <b>Marca:</b> _____ <b>Modelo:</b> _____	23	580	
	2	Serviço de instalação e configuração de Multifuncionais Laser ou LED monocromáticas, conforme especificação técnica.	1	562	
2	3	Impressoras Laser ou LED monocromáticas, conforme especificação técnica. <b>Marca:</b> _____ <b>Modelo:</b> _____	50	1.214	
	4	Serviço de instalação e configuração de impressoras Laser ou LED monocromáticas, conforme especificação técnica.	1	1.177	

**Registrado:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Representante Legal:**

Este instrumento não obriga o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdades de condições. O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União. A assinatura da presente ata implicará plena aceitação, por parte do fornecedor, das condições estabelecidas no edital de licitação e seus anexos. A presente ata será publicada em forma de extrato no Diário Oficial da União. Qualquer alteração na presente ata somente poderá ser realizada mediante termo aditivo formalizado entre as partes. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Justiça Federal, na Seção Judiciária de São Paulo, com exclusão de qualquer outro.

São Paulo, de de 2017.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 2ª REGIÃO

RAZÃO SOCIAL  
REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO C

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO N.º 115/2017 - CONTRATO CCL-CT N.º \_\_\_\_/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO** E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS MONOCROMÁTICAS E MULTIFUNCIONAIS MONOCROMÁTICAS COM GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO “ON SITE” POR 36 (TRINTA E SEIS) MESES E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, Órgão do Poder Judiciário Federal, Justiça do Trabalho, C.N.P.J. n.º 03.241.738/0001-39, com sede na Rua da Consolação n.º 1.272, São Paulo/SP, representado neste ato por seu Desembargador Presidente, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a \_\_\_\_\_, C.N.P.J. n.º \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, por seu representante legal no final qualificado, doravante designada meramente **CONTRATADA**, na presença de duas testemunhas, no final identificadas e assinadas, celebram o presente contrato, em conformidade com o resultado do **Processo PROAD nº 14.424/2017** e **Pregão nº 115/2017**, devidamente homologado nos autos do referido processo, fundamentado na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005 e Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, bem como legislação aplicável, firmando o compromisso de cumpri-lo de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de impressoras monocromáticas e multifuncionais monocromáticas com garantia e suporte técnico “on site” por 36 (trinta e seis) meses e serviços de instalação**, de acordo com as exigências deste instrumento e demais disposições do **Pregão nº 115/2017** e em seus anexos, na **Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**, bem como da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documentos estes cujas disposições ficam fazendo parte integrante do presente, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Manter as condições de habilitação apresentadas no procedimento licitatório durante toda a execução deste contrato;
2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços prestados;
3. Obedecer às normas técnicas de saúde, de segurança do trabalho e de proteção ao meio ambiente, conforme exigido no art. 12, inc. VI e VII, da Lei nº 8.666/93 e do art. 1º da Lei nº 4.150/62;



4. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à União ou a terceiros, por seus empregados, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, furtos comprovados, isentando a União de todas e quaisquer reclamações que possam advir, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento de indenização correspondente;
5. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados, instruindo-os a tratar com urbanidade e respeito todas as pessoas presentes nas dependências do **CONTRATANTE** e de suas unidades, onde prestar serviço;
6. Manter a disciplina no local dos serviços, adotando medidas que previnam ou reprimam, de forma eficaz, condutas prejudiciais à adequada execução contratual, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
7. Fornecer pessoal capacitado para a atividade, devidamente uniformizado, com seu logotipo, crachá de identificação e ferramenta apropriada ao serviço a ser executado, o qual deverá seguir as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
9. Cercar os seus empregados de todas as garantias e medidas de proteção ditadas pela legislação vigente, inclusive no que diz respeito à higiene e segurança do trabalho, mediante o emprego de todos os meios acautelatórios aconselhados para cada espécie de serviço a executar, responsabilizando-se pelo fornecimento e fiscalização de todos os equipamentos e materiais de proteção individual (EPI) e Coletivo (EPC), ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer acidente ou dano que venha a ocorrer durante a execução do serviço;
10. Responsabilizar-se pelo cumprimento integral deste contrato, independente de existir ou não a subcontratação dos serviços de assistência técnica e instalação;
11. Cumprir integral e rigorosamente o que dispõe o Anexo A – Especificação do Objeto;
12. Observar o Ato GP nº 28/2012, disponível no sítio eletrônico do **CONTRATANTE**, <http://www.trtsp.jus.br/>.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do **CONTRATANTE**:

1. Assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela **CONTRATADA** aos locais onde serão entregues os objetos e executados os serviços, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
2. Fiscalizar as entregas e os serviços prestados;
3. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**



O presente contrato vigorará a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União e findará com o término do suporte técnico.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO**

Os prazos inicialmente previstos relativos à execução do objeto podem sofrer prorrogação, nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, mantidas as demais cláusulas contratuais, desde que a **CONTRATADA** formalize o pedido, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

A **CONTRATADA** prestará garantia compreensiva de 36 (trinta e seis) meses a partir do recebimento definitivo, a qual comporta a garantia comumente utilizada pelo comércio e prevista no Código de Defesa do Consumidor, acrescida de assistência técnica, nos termos dos itens 1.4 e 2.4 e seus subitens do Anexo A.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA CONTRATUAL**

A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da publicação no Diário Oficial da União do contrato, o comprovante de garantia, em uma das modalidades estabelecidas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de cada pedido, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto.

**Parágrafo Primeiro:** A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

**Parágrafo Segundo:** Utilizada a garantia, a **CONTRATADA** fica obrigada a integralizá-la no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for formalmente notificada pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro:** O valor da garantia somente será liberado à **CONTRATADA** após o término de vigência do contrato ou por ocasião de sua rescisão antecipada, desde que não possua obrigação inadimplida com o **CONTRATANTE** e mediante expressa autorização deste.

**Parágrafo Quarto:** A **CONTRATADA** deverá, sempre que necessário, revalidar a data de vencimento da garantia e integralizar o valor decorrente de eventuais acréscimos, assegurando a fiel execução contratual.

**Parágrafo Quinto:** Em caso de fiança bancária, deverão constar no instrumento os seguintes requisitos:

- a) prazo de validade correspondente ao período de início da vigência do contrato até o término do prazo de garantia;
- b) expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos no art. 827 do Código Civil.

**Parágrafo Sexto:** Não será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos no parágrafo anterior.



**Parágrafo Sétimo:** Em se tratando de seguro-garantia, a apólice deverá indicar:

a) o prazo de validade correspondente ao período de início da vigência do contrato até o término do prazo de garantia.

b) que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, até o valor da garantia fixado na apólice.

**Parágrafo Oitavo:** Em se tratando de caução em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá informar até o último dia útil de cada mês, à Coordenadoria de Contratos, o valor depositado atualizado junto à instituição financeira, sob pena da incidência das penalidades contidas neste instrumento.

**Parágrafo Nono:** Não será aceita apólice contendo cláusulas contrárias aos interesses do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor resultante da multiplicação das unidades fornecidas e instaladas pelos preços unitários, conforme preços dispostos na **Ata de Registro de Preços nº \_\_\_/2017**, incluídos neles todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, os quais correrão por conta da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Único:** Os preços unitários estipulados na **Ata de Registro de Preços nº \_\_\_/2017** para os equipamentos e instalações serão fixos e irrealizáveis durante toda a vigência contratual, salvo nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea d, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA: ENTREGA E INSTALAÇÃO**

O prazo de entrega dos equipamentos será de no máximo **60 (sessenta) dias** corridos após o recebimento, pela **CONTRATADA**, de cada pedido efetuado.

**Parágrafo Primeiro:** A entrega com atraso sujeitará a **CONTRATADA** à multa moratória prevista na Cláusula: Das Penalidades. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de recusar o recebimento quando o atraso for superior a 10 (dez) dias úteis, caso em que a **CONTRATADA** poderá incorrer na multa rescisória daquela Cláusula.

**Parágrafo Segundo:** Caberá à fiscalização do **CONTRATANTE** o acompanhamento das entregas, avaliação dos materiais e solicitação de eventuais penalidades.

**Parágrafo Terceiro:** O material deverá ser entregues em local a ser definido na cidade de São Paulo/SP. Agendar com antecedência de 5 dias úteis com a Seção de Almoxarifado – tel. (11) 3525-9245.

**Parágrafo Quarto:** As instalações, substituições e transportes serão realizadas em datas e horários indicados pelo **CONTRATANTE**, sendo executadas em conformidade com as exigências do item 1.3 e 2.3 e seus subitens do Anexo A.

**Parágrafo Quinto:** Os defeitos ou problemas técnicos que surgirem nos equipamentos novos durante a instalação deverão ser resolvidos pelos próprios técnicos da contratada no momento da instalação. Caso não seja possível resolver o problema de imediato, os técnicos da contratada deverão



tomar as providências cabíveis para que os equipamentos passem por manutenção, sem necessidade da contratante abrir chamado técnico;

**Parágrafo Sexto:** A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total, conforme § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Sétimo:** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos deste contrato.

#### **CLÁUSULA DEZ: DO RECEBIMENTO**

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, com o Ato GP nº 16/2011 e com a Portaria GP nº 33/2011 (Anexo A.II), mediante termo de aceite, o objeto deste contrato será recebido provisória e definitivamente pela Comissão Permanente de Recebimento de Equipamentos de Tecnologia da Informação, conforme abaixo:

- **Provisoriamente**, após a entrega dos materiais e serviços, para efeito de posterior verificação;

- **Definitivamente**, nos prazos do Ato GP nº 16/2011, contados do recebimento provisório, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratados.

**Parágrafo Único:** Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os objetos foram entregues e os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

#### **CLÁUSULA ONZE: DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento definitivo do objeto, mediante o recebimento da respectiva Nota Fiscal Eletrônica certificada pela fiscalização do **CONTRATANTE**, na forma a seguir prevista:

- **Equipamento:** após o recebimento definitivo dos equipamentos de acordo com o respectivo pedido;

- **Instalação:** após o recebimento definitivo da instalação relativo a cada pedido.

**Parágrafo Primeiro:** Quando do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua Regularidade Fiscal Federal no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal, FGTS, INSS e CNDT). Em caso de irregularidade fiscal haverá suspensão do prazo de pagamento e o contratado será notificado para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio de Ordem Bancária, em qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.





**Parágrafo Terceiro:** O **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras, desde que o valor seja líquido, já descontada a retenção na fonte prevista neste contrato.

**Parágrafo Quarto:** Sobre o valor faturado, será retido na fonte o correspondente ao Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, conforme o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 1.234, de 11/01/2012, com as alterações.

**Parágrafo Quinto:** As microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas ou não no regime tributário do Simples Nacional, receberão tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 1.234, de 11/01/2012.

**Parágrafo Sexto:** A empresa optante pelo regime do Simples Nacional, deverá encaminhar, anexa à primeira Nota Fiscal Eletrônica, para fins de comprovação da manutenção de sua situação jurídica, a declaração constante do Anexo IV daquela Instrução Normativa, em duas vias, assinadas pelo representante legal.

**Parágrafo Sétimo:** Caso a **CONTRATADA**, optante pelo Simples Nacional, não apresente a declaração indicada na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 1.234, de 11/01/2012 ou a envie em desacordo com o seu Anexo IV, sofrerá retenção na fonte do correspondente ao Imposto sobre a Renda, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e contribuição para o PIS/PASEP, conforme o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 1.234, de 11/01/2012, com as alterações e demais encargos legais.

**Parágrafo Oitavo:** Sob pena de aplicação das penalidades e incidência dos encargos legais, a microempresa ou empresa de pequeno porte, optante ou não pelo SIMPLES NACIONAL deverá, em caso de alteração desta condição, comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Nono:** Considera-se como data do efetivo pagamento o dia em que for emitida a competente Ordem Bancária em favor da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Dez:** Quando legalmente exigido, o **CONTRATANTE** fará a retenção na fonte e o respectivo recolhimento de outros tributos e contribuições.

#### **CLÁUSULA DOZE: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e a gestão serão realizadas com o acompanhamento do presente contrato e das eventuais penalidades e serão exercidas pelo **CONTRATANTE** por servidores designados por Portaria da Diretoria Geral da Administração, nominando-o e a seu substituto, a qual será juntada ao processo quando da sua publicação.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações ao Coordenadoria de Compras e Licitações para o processamento das penalidades.





**Parágrafo Segundo:** Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

**Parágrafo Terceiro:** A fiscalização do **CONTRATANTE** poderá suspender qualquer serviço ou entrega no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a segurança de pessoas, equipamentos, patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros.

**Parágrafo Quarto:** A suspensão dos serviços ou das entregas, motivada por condição de insegurança, na qual se verifique a inobservância, pela **CONTRATADA**, das normas vigentes e demais disposições do presente contrato, não a eximirá da incidência de multas por atraso e demais penalidades previstas neste contrato e no instrumento convocatório.

#### CLÁUSULA TREZE: DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, a unidade fiscalizadora informará a gravidade da infração, sugerindo a aplicação à **CONTRATADA**, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, das seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor do item empenhado, por dia de atraso no cumprimento das cláusulas contratuais que envolvam a observância de prazos, exceto para as ocorrências verificadas na tabela abaixo. Após o prazo de 10 (dez) dias úteis de atraso, sem motivo justificado, este contrato poderá, a critério do **CONTRATANTE**, ser rescindido, o Registro de Preço poderá ser cancelado e aplicada cumulativamente a multa rescisória;
- c) Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da garantia contratual, até o limite de 10% (dez por cento), pelo atraso injustificado na sua entrega;
- d) Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total dos empenhos recebidos pela **CONTRATADA**, por fato que importe inexecução não relacionada a descumprimento de prazos ou que não enseje rescisão deste contrato;
- e) Multa rescisória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total dos empenhos recebidos pela **CONTRATADA**, a que ficará obrigada a **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do Contrato, conforme teor do inciso II do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, além da anulação do saldo de empenho; sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- f) Multas de acordo com o quadro abaixo:

Descrição do Descumprimento	Penalidade
Atraso no tempo máximo para entrega dos equipamentos	Multa de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor da nota de empenho relativa a cada pedido realizado, por dia útil de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis, sendo que o atraso por período superior poderá ensejar a inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação das demais penalidades previstas.
Atraso no tempo máximo para	Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor unitário do item



Descrição do Descumprimento	Penalidade
conclusão dos pedidos de instalação e substituição dos equipamentos	(incluindo equipamento e serviço de instalação), por dia útil de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis, sendo que o atraso por período superior poderá ensejar a inexecução total ou parcial do contrato, além das demais penalidades previstas;
Atraso no envio dos Relatórios Técnicos de Instalação digitalizados	Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor unitário do item (incluindo equipamento e serviço de instalação), por dia útil de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis, sendo que o atraso por período superior poderá ensejar a inexecução total ou parcial do contrato, além das demais penalidades previstas;
Atraso no envio dos Relatórios Consolidados de Instalação	Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor unitário do item (incluindo equipamento e serviço de instalação), por dia útil de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis, sendo que o atraso por período superior poderá ensejar a inexecução total ou parcial do contrato, além das demais penalidades previstas;
Atraso no tempo máximo previsto para transporte dos equipamentos desinstalados	Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor unitário do item (incluindo equipamento e serviço de instalação), por dia útil de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis, sendo que o atraso por período superior poderá ensejar a inexecução total ou parcial do contrato, além das demais penalidades previstas;
Atraso no envio das Ordens de Serviço de Transporte digitalizadas	Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor unitário do item (incluindo equipamento e serviço de instalação), por dia útil de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis, sendo que o atraso por período superior poderá ensejar a inexecução total ou parcial do contrato, além das demais penalidades previstas;
Atraso no envio dos Relatórios Consolidados de Transporte	Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor unitário do item (incluindo equipamento e serviço de instalação), por dia útil de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis, sendo que o atraso por período superior poderá ensejar a inexecução total ou parcial do contrato, além das demais penalidades previstas;
Atraso no tempo máximo para conclusão de chamados de suporte técnico	Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor unitário do item (incluindo equipamento e serviço de instalação), por dia útil de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis, sendo que o atraso por período superior poderá ensejar a inexecução total ou parcial do contrato, além das demais penalidades previstas;
Atraso no tempo máximo para substituição de equipamento que apresentar 2 (dois) defeitos ou problemas de funcionamento no período de 90 (noventa) dias	Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor unitário do item (incluindo equipamento e serviço de instalação), por dia útil de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis, sendo que o atraso por período superior poderá ensejar a inexecução total ou parcial do contrato, além das demais penalidades previstas;
Número de chamados que ultrapassar ao índice de 5% (cinco por cento) do total de cada lote	Multa de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor da nota de empenho relativa a cada pedido, para cada mês que o índice for excedido, além das demais penalidades previstas;
Atraso no envio dos Relatórios de Atendimento Técnico – RAT digitalizados	Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor unitário do item (incluindo equipamento e serviço de instalação), por dia útil de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis, sendo que o atraso por período superior poderá ensejar a inexecução total ou parcial do contrato, além das demais penalidades previstas;
Inconsistências encontradas nos Relatórios exigidos	A contratante poderá exigir que a contratada refaça relatórios inconsistentes, como aqueles sem assinatura, com campos em branco, com erros de preenchimento, entre outros erros, e que neste caso será considerado atraso no prazo de entrega dos relatórios.



g) O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

**Parágrafo Primeiro:** A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com a União, poderá ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente à de multa.

**Parágrafo Segundo:** As multas previstas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos a que porventura a **CONTRATADA** tenha direito.

**Parágrafo Terceiro:** Caso inexistentes pagamentos, a **CONTRATADA** deverá recolher as multas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, apresentando o comprovante de pagamento ao **CONTRATANTE**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União.

**Parágrafo Quarto:** As multas poderão, também, ser descontadas da garantia contratual. Se esta for insuficiente, além de sua perda, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, comprovando o recolhimento ao **CONTRATANTE**, na forma do parágrafo anterior.

**Parágrafo Quinto:** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA QUATORZE: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido nas situações previstas no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Único:** Ocorrendo a rescisão de que trata o *caput* desta cláusula, não caberá à **CONTRATADA** qualquer indenização, salvo se motivada pelas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem culpa da **CONTRATADA**, sendo-lhe devido apenas o pagamento relativo ao objeto realmente executado e desde que aprovado pelo **CONTRATANTE**, deduzidas as multas que eventualmente tenham sido aplicadas.

#### **CLÁUSULA QUINZE: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da aplicação das penalidades previstas, bem como da rescisão unilateral deste contrato por ato do **CONTRATANTE**, caberá recurso, sem caráter suspensivo, nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 com suas alterações.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**



O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo **CONTRATANTE** ou por mútuo consentimento das partes, caracterizadas as hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

**Parágrafo Único:** O termo aditivo deverá ser devolvido à Coordenadoria de Contratos devidamente assinado por representante legal da **CONTRATADA**, com firma reconhecida em Cartório, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após o envio do documento, sob pena de incidência das penalidades dispostas neste instrumento.

**CLÁUSULA DEZESSETE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Órgão Gerenciador na Lei Orçamentária nº 13.414, de 10/01/2017, publicada no D.O.U. em 11/01/2017, conforme Programa de Trabalho 15.103.02.122.0571.4256.0035, natureza de despesa 4.4.9.0.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE e natureza de despesa 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA e, nos exercícios subsequentes, à conta da dotação orçamentária que atenda despesas da mesma natureza.

**CLÁUSULA DEZOITO: DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO**

O presente contrato, que será registrado e arquivado pelo **CONTRATANTE**, terá seu extrato publicado na Imprensa Oficial, conforme o *caput* do artigo 60 e parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DEZENOVE: DO FORO**

As partes contratantes elegem a Seção Judiciária de São Paulo da Justiça Federal como o foro competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo as partes contratantes, assinam o presente instrumento de contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, de de 2017.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 2ª REGIÃO

P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ANEXO D

FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº 115/2017

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Contato:

Tel.:

Fax:

Cel:

OPTANTE DO SIMPLES: ( ) SIM ( ) NÃO

Dados Bancários:

Banco:

Agência:

C/C:

e-mail:

**OBJETO:** Registro de Preços para a aquisição de impressoras monocromáticas e multifuncionais monocromáticas, com garantia e suporte técnico "on site" por 36 (trinta e seis) meses e serviços de instalação.

Lote	Item	Descrição	Quantidade registrada	Valor unitário	Valor total
1	1	Multifuncionais Laser ou LED monocromáticas, conforme especificação técnica. <b>Marca:</b> _____ <b>Modelo:</b> _____	580		
	2	Serviço de instalação e configuração de Multifuncionais Laser ou LED monocromáticas, conforme especificação técnica.	562		
<b>VALOR GLOBAL</b>					
2	3	Impressoras Laser ou LED monocromáticas, conforme especificação técnica. <b>Marca:</b> _____ <b>Modelo:</b> _____	1.214		
	4	Serviço de instalação e configuração de impressora Laser ou LED monocromáticas, conforme especificação técnica.	1.177		
<b>VALOR GLOBAL</b>					

**Prazo de Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias contados da data em que a proposta for anexada no Comprasnet.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Representante da Empresa)



ANEXO E

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO Nº 156 DO CNJ, DE 09/08/2012

\_\_\_\_\_ (nome), \_\_\_\_\_ RG, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, declaro, ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sob as penas da lei, que não incido nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça, pois:

( ) A - não fui condenado por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado em nenhum dos seguintes casos: I) improbidade administrativa; II) crimes dolosos, não considerados de menor potencial ofensivo, contra a administração pública, a incolumidade pública e a fé pública; hediondos; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; de redução de pessoa à condição análoga à de escravo; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

( ) B - não sofri perda de cargo ou emprego público;

( ) C - não fui excluído do exercício de profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

( ) D - não tive contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente;

( ) E - verifica-se a ocorrência de uma ou mais das hipóteses previstas no parágrafo único do art. 3º dessa mesma Resolução.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



ANEXO F

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO Nº 7 DO CNJ, DE 18/10/2005

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr (a) \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores investidos em cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, pertencentes ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Representante da Empresa)